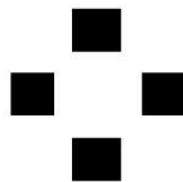




Proposta da Administração
Assembleia Geral Extraordinária de 07/02/2019 às 11:00h

SINQIA



Sobre a Sinqia

A Sinqia é a provedora da experiência mais desejada em tecnologia financeira no Brasil. A Companhia oferta quatro plataformas de softwares (Sinqia Bancos, Sinqia Consórcios, Sinqia Fundos e Sinqia Previdência) e duas de serviços (Sinqia Consulting e Sinqia Outsourcing). Desde 2005 executa uma estratégia de consolidação que resultou na liderança do setor após 10 aquisições.

Relações com Investidores

Thiago Rocha - Diretor
José Leoni - Gerente
Olavo Aires - Analista
+55 (11) 3478-4845
ri@sinqia.com.br
ri.sinqia.com.br



São Paulo, 04 de janeiro de 2018. A Senior Solution S.A. (B3: SNL3) (“**Companhia**”), a provedora da experiência mais desejada em tecnologia financeira no Brasil, em atendimento ao disposto na Instrução CVM 481/09 (“**ICVM 481**”), disponibiliza a seus acionistas os documentos e informações para a Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”), a ser realizada excepcionalmente fora da sede da Companhia, em razão do processo de mudança de endereço em curso, no endereço abaixo indicado:

Data: **07/02/2019**

Horário: **11:00h**

Local: **R. Bela Cintra, 755, 7º andar, São Paulo/SP**

Ordem do dia:

1. Reformar o Estatuto Social para (i) alterar a denominação social da Companhia para Sinqia S.A., (ii) atender às exigências do Regulamento do Novo Mercado, (iii) aprimorar as práticas de governança corporativa adotadas, (iv) melhorar a redação de determinados dispositivos estatutários e, conseqüentemente, consolidar o Estatuto Social, nos termos da minuta de novo Estatuto Social que consta da Proposta da Administração;

Propõem-se as alterações detalhadas nos Anexos II e III.

2. Em caso de aprovação do item 1, aumentar o atual número de membros do Conselho de Administração em 1 (um) membro, de modo que o órgão passe a ser composto por 6 (seis) membros; e

Propõe-se aumentar o número de conselheiros para diversificar a composição do atual Conselho de Administração, agregando um profissional com experiência na área de inovação.

3. Em caso de aprovação do item 2, eleger o sexto membro do Conselho de Administração, com mandato unificado ao dos atuais conselheiros, encerrando-se na assembleia geral ordinária de 2019.

Propõe-se a eleição da Sr. Roberto Dagnoni, executivo com experiência na área de inovação, cujas informações estão detalhadas no Anexo IV.

Sumário:

ANEXO I - Boletim de Voto a Distância.....	3
ANEXO II - Estatuto Social contendo alterações propostas.....	5
ANEXO III - Minuta de Estatuto Social Consolidado.....	52
ANEXO IV - Candidato indicado pela Administração	67



ANEXO I - Boletim de Voto a Distância

Conforme o Anexo 21-F da ICVM 481/09, alterada pelas Instruções CVM 561/15, 570/15 e 594/17

Nome do acionista: CNPJ ou CPF do acionista: E-mail:
Orientações de preenchimento: Para que este Boletim seja considerado válido, o acionista que optar pelo voto a distância ou seu representante legal deverão no Boletim: (i) preencher todos os campos, (ii) rubricar todas as páginas e (iii) assinar a última página.
Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à Companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante: Para que este Boletim seja considerado entregue, o acionista que optar pelo voto a distância deverá adotar uma das seguintes alternativas de envio: (1) à Companhia: O acionista deverá enviar este Boletim a um dos endereços indicados no quadro abaixo, acompanhados dos documentos exigidos pela Companhia, até 3 dias antes da assembleia, ou seja, até 04/02/2019, inclusive. Os Boletins recebidos após tal data poderão ser desconsiderados; (2) ao escriturador: O acionista deverá transmitir a instrução de preenchimento deste Boletim ao agente escriturador das ações da Companhia (Banco Bradesco S.A.), estejam ou não as ações depositadas em depositário central, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo agente escriturador, até 7 dias antes da assembleia, ou seja, até 31/01/2019, inclusive; e (3) ao custodiante: O acionista deverá transmitir a instrução de preenchimento deste Boletim ao custodiante de suas ações, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo respectivo custodiante, até 7 dias antes da assembleia, ou seja, até 31/01/2019, inclusive. Os Boletins recebidos após a data citada nos itens (2) e (3) serão desconsideradas. Os documentos exigidos são: (i) via original deste Boletim preenchido conforme as orientações do quadro acima; e (ii) cópia autenticada dos seguintes documentos (dispensada autenticação para aqueles disponíveis no website da CVM ou junta comercial): (a) Pessoa física: documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal (serão aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional); (b) Pessoa jurídica: documento do item "a", Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado, e documento que comprove os poderes de representação; (c) Fundo de investimento: documentos dos itens "a" e "b", regulamento do fundo consolidado e atualizado e documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto. Não será exigido reconhecimento de firma. Documentos em língua estrangeira deverão ser vertidos para o português, sem necessidade de tradução juramentada, notarialização, consularização ou apostilamento. Não obstante, documentos em língua estrangeira que estejam em inglês estão dispensados de tradução. Nos termos do Art. 21-U da Instrução CVM 481, a Companhia comunicará ao acionista, em até 3 dias do recebimento dos documentos, se eles são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.
Endereço postal e eletrônico para envio do Boletim, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à Companhia: Postal: R. Bela Cintra, 755, 7º andar, CEP 01415-003, São Paulo/SP (A/C "Gerência de RI") Eletrônico: ri@sinqia.com.br (Assunto: "BVD - Assembleia de 07/02/2019")
Indicação da instituição contratada pela Companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato: Escriturador: Banco Bradesco S.A. - Departamento de Ações e Custodia Endereço: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP, Brasil, CEP 06029-900 E-mail: dac.escrituracao@bradesco.com.br - Telefone: 0800 701 1616 O acionista poderá transmitir as instruções de voto a distância mediante entrega do Boletim em uma das agências do Banco Bradesco S.A. munido de cópias autenticadas dos documentos de identificação sendo: a) pessoa física: identidade e Comprovante de Residência emitido há menos de 90 dias; b) pessoa jurídica/fundos de investimento: estatuto/contrato social/regulamento, documentos comprobatórios da representação e identidade do representante; e c) acionistas com domicílio fiscal no exterior: adicionalmente, serão exigidos documentos comprobatórios da origem dos recursos conforme Resolução CMN 4.373 ou Lei 4.131/62 e demais legislações correlatas.



Deliberações / Questões relacionadas à AGE	
<p>1. Reformar o Estatuto Social para (i) alterar a denominação social da Companhia para Sinqia S.A., (ii) atender às exigências do Regulamento do Novo Mercado, (iii) aprimorar as práticas de governança corporativa adotadas, (iv) melhorar a redação de determinados dispositivos estatutários e, conseqüentemente, consolidar o Estatuto Social, nos termos da minuta de novo Estatuto Social que consta da Proposta da Administração.</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se</p>	
<p>2. Em caso de aprovação do item 1, aumentar o atual número de membros do Conselho de Administração em 1 (um) membro, de modo que o órgão passe a ser composto por 6 (seis) membros.</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se</p>	
<p>3. Em caso de aprovação do item 2, eleger o sexto membro para o Conselho de Administração, com mandato unificado ao dos atuais conselheiros, encerrando-se na assembleia geral ordinária de 2019. Candidato - Roberto Dagnoni.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Abster-se</p>	
<p>4. As instruções de voto constantes neste Boletim podem ser consideradas em caso de realização desta assembleia em segunda convocação?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Abster-se</p>	

Cidade: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Acionista: _____

Telefone: _____



ANEXO II - Estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos

Conforme o Art. 11, incisos I e II, da ICVM 481

Redação original	Redação proposta	Comentário
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	
Art. 1º. Senior Solution S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital autorizado que se rege por este estatuto social, pela Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pela legislação adicional aplicável à espécie.	Art. 1º. Senior Solution <u>Sinqia</u> S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital autorizado que se rege por este estatuto social, pela Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pela legislação <u>e regulamentação</u> adicional aplicável à espécie.	Alteração da denominação social, em linha com a nova marca corporativa divulgada em 10/12/2018. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Melhoria de redação, com inclusão de expressão visando deixar a redação mais técnica. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).	Parágrafo 1º. Com <u>a admissão ingresso</u> da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, <u>Administradores incluindo acionistas controladores, administradores</u> e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).	Adaptação à cláusula padrão do Regulamento do Novo Mercado vigente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto.	Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto.	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 3º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.	Parágrafo 3º. A Companhia, seus <u>acionistas e administradores</u> e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Haddock Lobo, 347, 13º andar, CEP 01414-001 - São Paulo - SP.	Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Haddock Lobo, 347, 13º andar, CEP 01414-001 <u>cidade de</u> São Paulo —SP, <u>Estado de São Paulo.</u>	Melhorias de redação, com exclusão da localidade exata visando simplificar eventual mudança do endereço da sede. Não antevemos efeitos econômicos ou



Redação original	Redação proposta	Comentário
		jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo único. A juízo do Conselho de Administração, poderá a Companhia abrir, manter, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, fixando as dotações de capital necessário.	Parágrafo único. A juízo <u>Companhia</u> <u>podará, por deliberação</u> do Conselho de Administração, podará <u>a Companhia</u> <u>alterar a localização de sua sede, além de</u> abrir, manter, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, fixando as dotações de capital necessário.	Melhorias de redação, com inclusão de trecho que delega responsabilidade ao Conselho de fixar a sede da Companhia, visando simplificar eventual mudança do endereço da sede. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 3º. A Companhia tem por objeto a produção, desenvolvimento, licenciamento, sublicenciamento e distribuição de programas de computador ("Software"), a assessoria, consultoria e desenvolvimento de sistemas e redes de computadores, treinamento, organização de eventos e afins de informática, elaboração e execução de planos, projetos e processos de automação empresarial e residencial no segmento de informática, elaboração de projetos de engenharia eletrônica no ramo de computação, produtos e serviços de informática e similares por conta própria, processamento e comunicação de dados, prestação de serviços na área de tecnologia da informação, fornecimento de mão-de-obra na área de tecnologia da informação, serviços de assessoria, consultoria e orientação técnico-administrativa a terceiros, administração de bens próprios e participação em outras sociedades, como quotista ou acionista.	Art. 3º. A Companhia tem por objeto a produção, desenvolvimento, licenciamento, sublicenciamento e distribuição de programas de computador ("Software"), a assessoria, consultoria e desenvolvimento de sistemas e redes de computadores, treinamento, organização de eventos e afins de informática, elaboração e execução de planos, projetos e processos de automação empresarial e residencial no segmento de informática, elaboração de projetos de engenharia eletrônica no ramo de computação, produtos e serviços de informática e similares por conta própria, processamento e comunicação de dados, prestação de serviços na área de tecnologia da informação, fornecimento de mão-de-obra na área de tecnologia da informação, serviços de assessoria, consultoria e orientação técnico-administrativa a terceiros, administração de bens próprios e participação em outras sociedades, como quotista ou acionista.	Sem alteração.
Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.	Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL	CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL	



Redação original	Redação proposta	Comentário
Art. 5º. O capital social é de R\$ 50.560.593,84 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.787.203 (onze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentas e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, podendo ser aumentado, sem necessidade de realização de Assembleia Geral Extraordinária e/ou alteração estatutária, para até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) mediante determinação do Conselho de Administração, nos termos do Art. 17, alínea (p) deste estatuto social.	Art. 5º. O capital social é de R\$ 50.560.593,84 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.787.203 (onze milhões, setecentos <u>setecentas</u> e oitenta e sete mil, duzentas e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, podendo ser aumentado, sem necessidade de realização de Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> Extraordinária e/ou alteração estatutária, para até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) mediante determinação do Conselho de Administração, nos termos do Art. 17 , <u>12</u> , alínea (p) deste estatuto social.	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.	Parágrafo 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, <u>que darão direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e serão indivisíveis perante a Companhia.</u>	Melhorias de redação, com simplificação de redação prevista no artigo 28, § único, da Lei das S.A. Reposicionamento e unificação dos antigos artigos. 7º e 8º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
<i>(Inexistente)</i>	Parágrafo 2º. <u>Todas as ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.</u>	Melhorias de redação, com exclusão do trecho "indicada pela Diretoria". Reposicionamento do antigo § 4º deste artigo 5º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado estipulado no caput deste artigo, a emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou a permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, poderão dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício, nos termos do Art. 17, alínea (p) deste estatuto social.	Parágrafo 3º. Dentro do limite do capital autorizado estipulado no caput deste artigo, a emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou a permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, poderão dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício, nos termos do Art. 17 , <u>12</u> , alínea (p) deste estatuto social.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 3º. Respeitado o disposto no Parágrafo 2º acima, os acionistas terão	Parágrafo 34º. Respeitado o disposto no Parágrafo 23 º acima, os acionistas terão	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos



Redação original	Redação proposta	Comentário
direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito esse que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de deliberação pertinente.	direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito esse que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de deliberação pertinente.	significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 4º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e indicada pela Diretoria. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.	Parágrafo 4º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e indicada pela Diretoria. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.	Melhorias de redação. Reposicionado no novo § 2º deste artigo 5º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 5º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais.	Parágrafo 5º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais.	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 6º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.	Parágrafo 6º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.	Parágrafo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 6º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia, respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar	Art. 6º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia, respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar	Melhorias de redação. Reposicionado no novo artigo 8º, § 4º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.	declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.	
Art. 7º. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.	Art. 7º. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.	Melhorias de redação. Reposicionado no novo § 1º deste artigo 5º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 8º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.	Art. 8º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.	Melhorias de redação. Reposicionado no novo § 1º deste artigo 5º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL	
Art. 9º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente estatuto social:	Art. 9º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente estatuto social, compete à Assembleia Geral de Acionistas:	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(a) a declaração e/ou pagamento de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio;	(a) a declaração e/ou pagamento de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio;	Sem alteração.
(b) qualquer mudança no objeto social e/ou na natureza do negócio da Companhia;	(b) qualquer mudança no objeto social e/ou na natureza do negócio da Companhia; <u>a alteração do estatuto social;</u>	Melhorias de redação, com exclusão da antiga alínea "b", dado que qualquer mudança no objeto social está abrangida por alteração do estatuto. Reposicionamento da antiga alínea "i". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(c) qualquer cisão ou outra operação que resulte na separação de quaisquer das partes dos ativos ou do negócio da Companhia;	(c) qualquer cisão ou outra operação que resulte na separação de quaisquer das partes dos ativos ou do negócio da Companhia; <u>a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;</u>	Melhorias de redação, visando agrupar as reorganizações societárias. Consolidação das antigas alíneas "c", "d" e "g". Não antevemos efeitos econômicos ou



Redação original	Redação proposta	Comentário
		jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(d) qualquer fusão ou incorporação da Companhia em outra sociedade;	(d) qualquer fusão ou incorporação da Companhia em outra sociedade;	Melhorias de redação. Abrangido na nova alínea "c". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(e) qualquer redução ou aumento do capital social da Companhia acima do limite do capital autorizado;	(e) qualquer redução ou aumento do capital social da Companhia acima do limite do capital autorizado;	Melhorias de redação. Reposicionado na nova alínea "f". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(f) dissolução e liquidação da Companhia;	(f) (d) a dissolução e liquidação da Companhia;	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(g) transformação do tipo societário da Companhia;	(g) transformação do tipo societário da Companhia;	Melhorias de redação. Abrangido na nova alínea "c". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(h) pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou pedido ou confissão de falência da Companhia;	(h) (e) o pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou pedido ou confissão de falência da Companhia;	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(i) qualquer alteração do estatuto;	(i) qualquer alteração do estatuto; (f) a aprovação de redução do capital ou o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;	Melhorias de redação. Reposicionado na nova alínea "b". Reposicionamento da antiga alínea "e". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(j) emissão de ações acima do limite do capital autorizado ou de qualquer outro valor mobiliário;	(j) (g) a emissão de ações acima do limite do capital autorizado ou de qualquer outro valor mobiliário, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração;	Ajuste de numeração e/ou remissões com simplificação e adaptação da redação. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(k) criação de planos de oferta de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, em favor de seus administradores e empregados;	(k) (h) criação de planos de oferta de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, em favor de seus administradores e empregados; e	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(l) deliberação da saída da Companhia do Novo Mercado;	(l) deliberação da saída da Companhia do Novo Mercado;	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente.
(m) deliberação do cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; e	(m) deliberação do cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; e	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente.



Redação original	Redação proposta	Comentário
(n) escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de saída do Novo Mercado ou cancelamento de registro de companhia aberta na CVM, conforme previsto neste estatuto social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.	(n) escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de saída do Novo Mercado ou cancelamento de registro de companhia aberta na CVM, conforme previsto neste estatuto social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
<i>(Inexistente)</i>	<u>(j) a aprovação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, da dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída do Novo Mercado.</u>	Inclusão de competência da assembleia. A alteração visa reforçar a governança corporativa, ao estabelecer a competência para dispensa a OPA prevista no Regulamento do Novo Mercado vigente.
Art. 10. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas.	Art. 107°. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais <u>o exigirem</u> , sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo único. Os acionistas serão convocados na forma da lei, devendo constar do Edital de Convocação a data, hora, local e a ordem do dia das Assembleias Gerais de Acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da dos Acionistas à Assembleia Geral de Acionistas.	Parágrafo único. Os acionistas serão convocados na forma da lei, devendo constar do Edital <u>anúncio</u> de Convocação <u>a convocação</u> data, hora, local e a ordem do dia das Assembleias Gerais de Acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos Acionistas à Assembleia Geral de Acionistas.	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 11. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma permitida pela Lei das S.A. e instalar-se-ão, em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por lei, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto no Art. 40 Parágrafo 1º deste estatuto social, serão tomadas pela maioria absoluta das ações	Art. 118°. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma permitida pela Lei das S.A. e instalar-se-ão <u>serão instaladas</u> , em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por lei, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e em qualquer número , em segunda convocação, <u>com a presença de qualquer número de acionistas</u> . As deliberações, exceto nos casos previstos em lei e observado e disposto no Art. 40 Parágrafo	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Retirada de referência a parágrafo excluído, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente.



Redação original	Redação proposta	Comentário
com direito a voto representadas pelos acionistas presentes.	1º deste estatuto social , serão tomadas pela maioria absoluta das ações com direito a voto representadas pelos acionistas presentes.	
Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.	Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou <u>por quem este indicar e, na sua ausência destes, por acionista</u> escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia <u>Geral de Acionistas</u> caberá a escolha de um secretário.	Melhorias de redação, com inclusão de trecho visando aprimorar as práticas de governança dada a ausência de acionista controlador. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Acionistas por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.	Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Acionistas por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.	Sem alteração.
Parágrafo 3º. Os acionistas e a Companhia deverão observar as disposições dos Acordos de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.	Parágrafo 3º. Os acionistas e a Companhia deverão observar as disposições dos Acordos de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.	Melhorias de redação. Abrangido no novo § 4º deste artigo 8º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
<i>(inexistente)</i>	<u>Parágrafo 3º. A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais de Acionistas.</u>	Melhorias de redação. Reposicionamento do antigo artigo 13. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
<i>(inexistente)</i>	<u>Parágrafo 4º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia, respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de valores mobiliários que não</u>	Melhorias de redação. Reposicionamento do antigo artigo 6º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
	<u>respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.</u>	
Art. 12. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações eventualmente exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado:	Art. 12. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações eventualmente exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado:	Melhorias de redação. Abrangido no novo artigo 23. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
I. balanço patrimonial; II. demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; III. demonstração do resultado do exercício; IV. demonstração dos fluxos de caixa; e V. demonstração do valor adicionado.	I. balanço patrimonial; II. demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; III. demonstração do resultado do exercício; IV. demonstração dos fluxos de caixa; e V. demonstração do valor adicionado.	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado que as demonstrações financeiras estão previstas no artigo 176, da Lei das S.A.
Art. 13. A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos a representação de acionistas nas Assembleias Gerais.	Art. 13. A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos a representação de acionistas nas Assembleias Gerais.	Melhorias de redação. Reposicionado no novo artigo 8º, § 3º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.	Art. 14º. A Companhia será administrada por um pelo Conselho de Administração e por uma pela Diretoria.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 1º. Os prazos de mandato do Conselho de Administração e da Diretoria serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e os mandatos serão unificados.	Parágrafo 1º. Os prazos de mandato do Conselho de Administração e da Diretoria serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e os mandatos serão unificados.	Melhorias de redação. Reposicionado no novo § 4º deste artigo 9º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 2º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria.	Parágrafo 21º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 3º. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo	Parágrafo 32º. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de <u>traçadas</u> pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
presente estatuto social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste outro órgão.	presente estatuto social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste outro órgão.	
Parágrafo 4°. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.	Parágrafo 4³°. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
	<u>Parágrafo 4°.</u> <u>Os prazos de mandato do Conselho de Administração e da Diretoria serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e os mandatos serão unificados.</u>	Melhorias de redação. Reposicionamento do antigo §1º deste artigo 9º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 5°. Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, prestando as informações exigidas por lei, independente de caução.	Parágrafo 5°. Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, <u>que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 33 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis,</u> prestando as informações exigidas por lei, independente de caução. <u>Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.</u>	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Adaptação à cláusula padrão do Regulamento do Novo Mercado vigente. A alteração visa reforçar a governança corporativa, ao condicionar a posse dos membros do Conselho de Administração à sujeição à cláusula compromissória.
Parágrafo 6°. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão subscrever o Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, e a posse nos respectivos cargos estará condicionada à assinatura desses documentos, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.	Parágrafo 6°. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão subscrever o Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, e a posse nos respectivos cargos estará condicionada à assinatura desses documentos, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. Reposicionado trecho no novo § 6º deste artigo 9º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
Parágrafo 7º. Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.	Parágrafo 76º. <u>Os administradores deverão, imediatamente após a investidura em seus cargos, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</u> Os administradores da Companhia deverão, e aderir à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.	Melhorias de redação, com inclusão de trecho do antigo §6º deste artigo 9º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 15. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.	Art. 1510. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Composição do Conselho de Administração	Composição do Conselho de Administração	
Art. 16. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo que ao menos 2 (dois) membros deverão ser Conselheiro Independente, conforme definido abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eger, sendo também considerado como Conselheiro Independente o conselheiro eleito mediante a faculdade prevista pelo Art. 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das S.A. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.	Art. 1611. O Conselho de Administração será composto de <u>por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete)</u> membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> , sendo que ao menos 2 (dois) membros <u>ou 20% (vinte por cento), o que for maior,</u> deverão ser Conselheiro Independente, conforme definido abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da <u>Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral de Acionistas</u> que os eger, sendo. <u>Na hipótese de haver acionista controlador, será</u> também	Alteração da composição do conselho. A alteração visa a reforçar a governança corporativa, ao flexibilizar o número de membros do Conselho. Inclusão de trecho visando adaptação à cláusula padrão do Regulamento do Novo Mercado vigente. A alteração visa a reforçar a governança corporativa, ao aumentar o número mínimo de membros independentes no Conselho. Melhorias de redação. Abrangido no novo § 5º do artigo 9º. Não antevemos efeitos



Redação original	Redação proposta	Comentário
	considerado como Conselheiro Independente o conselheiro eleito mediante a faculdade prevista pelo Art. 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das S.A. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.	econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 1º. Entende-se por Conselheiro Independente como sendo o membro do Conselho de Administração que, consoante a qualificação constante no Regulamento do Novo Mercado se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou entidade relacionada ao Acionista Controlador da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação de capital estão excluídos desta restrição).	Parágrafo 1º. Entende-se por Conselheiro Independente como sendo o membro do Conselho de Administração que, consoante a qualificação constante no Regulamento do Novo Mercado se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou entidade relacionada ao Acionista Controlador da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação de capital estão excluídos desta restrição).	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado haver referência ao Regulamento do Novo Mercado vigente no caput deste artigo. A alteração visa reforçar a governança corporativa, pois prestigia critérios mais adequados para caracterização da independência dos membros independentes no Conselho, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.
<i>(Inexistente)</i>	<u>Parágrafo 1º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</u>	Inclusão de trecho visando adaptação à cláusula padrão do Regulamento do Novo Mercado vigente. A alteração visa reforçar a governança corporativa, ao aumentar o número mínimo de membros independentes no Conselho.
Parágrafo 2º. O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito	Parágrafo 2º. O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos



Redação original	Redação proposta	Comentário
para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.	para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia <u>Geral de Acionistas</u> , aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em companhia <u>sociedade</u> que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.	significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 3º. A Assembleia Geral poderá eleger um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração, sendo que, nesse caso, os mesmos não terão direito a qualquer remuneração, enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo.	Parágrafo 3º. A Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> poderá eleger um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração, sendo que, nesse caso, os mesmos não terão direito a qualquer remuneração, enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo.	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse a ser lavrado no livro de "Atas do Conselho de Administração".	Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse a ser lavrado no livro <u>Livro</u> de "Atas <u>de Reunião</u> " do Conselho de Administração".	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 5º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos membros do Conselho de Administração, o cargo, até a data em que o titular reassumir, será exercido interinamente pelo respectivo suplente, se houver.	Parágrafo 5º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos membros do Conselho de Administração, o cargo, até a data em que o titular reassumir, será exercido interinamente pelo respectivo suplente, se houver.	Sem alteração.
Parágrafo 6º. Os casos de renúncia, morte ou interdição determinarão a vacância do cargo de conselheiro. Em caso de vacância definitiva, o suplente, se houver, ou o substituto, após aprovado pela próxima Assembleia Geral da Companhia, será investido no cargo de conselheiro, pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro substituído, lavrando-se o termo de posse no livro competente.	Parágrafo 6º. Os casos de renúncia, morte ou interdição determinarão a vacância <u>definitiva</u> do cargo de conselheiro. Em Nesse caso de vacância definitiva, o suplente, se houver, ou o substituto, após aprovado pela próxima Assembleia Geral da Companhia, será investido no cargo de conselheiro, pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro substituído, lavrando-se o termo de posse no livro competente.	Melhorias de redação, com exclusão de trecho para tornar mais clara a investidura do suplente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 7º. A Assembleia Geral de Acionistas designará, quando da eleição dos conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Em	Parágrafo 7º. A Assembleia Geral de Acionistas designará, quando da eleição dos conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Em	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
casos de ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração designará um conselheiro para exercer interinamente a Presidência desse órgão, até que possa reassumi-la. Na impossibilidade de tal designação ou ocorrendo a vacância do cargo, o Conselho de Administração, conforme o caso, e por maioria dos votos de seus membros, designará um dos conselheiros para exercer interinamente a Presidência ou procederá, pela mesma forma, à eleição de um novo Presidente.	casos de ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração designará um conselheiro para exercer interinamente a Presidência desse órgão, até que possa reassumi-la. Na impossibilidade de tal designação ou ocorrendo a vacância <u>definitiva</u> do cargo, o Conselho de Administração, conforme o caso, e por maioria dos votos de seus membros, designará um dos conselheiros para exercer interinamente a Presidência ou procederá, pela mesma forma, à eleição de um novo Presidente.	
Parágrafo 8º. Caso o número de conselheiros efetivos seja inferior ao determinado pela Lei das S.A. e não havendo suplentes em número suficiente para cumprir o exigido na lei societária, será permitida a designação de substituto, nos termos do Art. 150 da Lei das S.A. O substituto será eleito pelos membros do Conselho de Administração por maioria de votos ou escolhido pelo Presidente do referido órgão caso uma maioria não seja atingida. O substituto terá as mesmas atribuições e poderes de um suplente exercendo interinamente o cargo de conselheiro e permanecerá no cargo até a escolha definitiva de um novo titular por Assembleia Geral de Acionistas. Caso os membros do Conselho de Administração tenham sido eleitos pelo mecanismo de voto múltiplo não será permitida a designação de substituto.	Parágrafo 8º. Caso o número de conselheiros efetivos seja inferior ao determinado pela Lei das S.A. e não havendo suplentes em número suficiente para cumprir o exigido na lei societária, será permitida a designação de substituto <u>será nomeado pelos conselheiros remanescentes</u> , nos termos do Art. 150 da Lei das S.A. O substituto será eleito pelos membros do Conselho de Administração por maioria de votos ou escolhido pelo Presidente do referido órgão caso uma maioria não seja atingida. O substituto terá as mesmas atribuições e poderes de um suplente exercendo interinamente o cargo de conselheiro e. <u>O substituto</u> permanecerá no cargo até a escolha definitiva de um novo titular por <u>pela</u> Assembleia Geral de Acionistas. Caso os membros do Conselho de Administração tenham sido eleitos pelo mecanismo de voto múltiplo não será permitida a designação de substituto.	Melhorias de redação, em linha com o disposto no artigo 150 da Lei das S.A. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 9º. A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser exercida por suplente ainda que esteja exercendo interinamente o cargo de conselheiro. O suplente somente se tornará apto a exercer a Presidência do órgão após sua investidura no cargo de conselheiro efetivo.	Parágrafo 9º. A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser exercida por suplente ainda que esteja exercendo interinamente o cargo de conselheiro. O suplente somente se tornará apto a exercer a Presidência do órgão após sua investidura no cargo de conselheiro efetivo.	Sem alteração.
Parágrafo 10º. O Conselho de Administração poderá ser assessorado por um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão com autonomia operacional e dotação orçamentária, de funcionamento não-permanente, e com regimento interno próprio que prevê detalhadamente sua composição, os	Parágrafo 10º. O Conselho de Administração poderá ser assessorado <u>por criar comitês técnicos e consultivos, em caráter permanente ou não, para seu assessoramento sempre que julgar necessário. Nesse sentido, poderá criar</u> um Comitê de Auditoria Estatutário, <u>que, quando instalado, será um</u> órgão com	Melhorias de redação. A alteração visa reforçar a governança corporativa, ao incluir trecho para flexibilizar a criação de comitês técnicos e consultivos.



Redação original	Redação proposta	Comentário
procedimentos de funcionamento, sua competência e outras disposições. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser instalado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no Art. 27 Parágrafo 4º deste estatuto social.	autonomia operacional e dotação orçamentária, de funcionamento não permanente, e com regimento interno próprio que prevê detalhadamente sua composição, os procedimentos de funcionamento, sua competência e outras disposições. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser instalado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no Art. 27 Parágrafo 4º deste estatuto social, <u>devendo observar as disposições previstas no Art. 20 deste estatuto.</u>	
Competências do Conselho de Administração	Competências do Conselho de Administração	
Art. 17. O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, que será executada pela Diretoria, além de verificar e acompanhar sua execução. Nesse sentido, compete privativamente ao Conselho de Administração:	Art. 1712. O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, que será executada pela Diretoria, além de verificar e acompanhar sua execução. Nesse sentido, compete privativamente ao Conselho de Administração: (a) a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia; <u>Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este estatuto social, compete privativamente ao Conselho de Administração:</u>	Melhorias de redação, com exclusão de trecho sobre diretoria e outros, visando simplificação do estatuto. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(a) a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;	(a) a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia; <u>a aprovação e eventual alteração do plano de negócios, do orçamento anual e de políticas corporativas, bem como a supervisão de sua execução pela Diretoria;</u>	Melhorias de redação, com consolidação das antigas alíneas "f", "g" e "m". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(b) o estabelecimento de critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral de Acionistas;	(b) o estabelecimento de critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral de Acionistas; <u>a eleição e destituição dos diretores, e a fixação de atribuições que não estejam especificamente previstas no estatuto social da Companhia, na lei ou na regulamentação aplicável;</u>	Reposicionamento da antiga alínea "i". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(c) a determinação da distribuição interna dos serviços entre os conselheiros;	(c) a determinação da distribuição interna dos serviços entre os conselheiros; <u>a fiscalização da gestão dos diretores, por meio de exame de quaisquer documentos da Companhia;</u>	Melhorias de redação, com exclusão da antiga alínea "c" visando simplificação do estatuto. Reposicionamento da antiga alínea "j". Não antevemos efeitos



Redação original	Redação proposta	Comentário
		econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(d) a autorização para a Companhia adquirir as ações de sua própria emissão;	(d) a autorização para a Companhia adquirir as ações de sua própria emissão; <u>a manifestação sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;</u>	Melhorias de redação, com exclusão da antiga alínea "d" visando simplificação do estatuto. Reposicionamento da antiga alínea "l". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(e) o acompanhamento dos fluxos de caixa passado e projetado da Companhia;	(e) o acompanhamento dos fluxos de caixa passado e projetado da Companhia; <u>a aprovação da remuneração individual dos administradores, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral de Acionistas;</u>	Reposicionamento de trecho da antiga alínea "b". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(f) a aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer alterações posteriores relevantes que venham a ser realizadas;	(f) a aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer alterações posteriores relevantes que venham a ser realizadas; <u>a aprovação da participação nos lucros dos empregados, podendo decidir por não lhes atribuir qualquer participação;</u>	Reposicionamento da antiga alínea "u". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(g) a aprovação e o acompanhamento de uma política de aplicação dos recursos da Companhia;	(g) a aprovação e o acompanhamento de uma política de aplicação dos recursos da Companhia; <u>a administração de planos de remuneração baseada em ações, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral de Acionistas em cada plano, a lei e a regulamentação aplicável;</u>	Melhorias de redação, com inclusão da administração dos planos de remuneração baseada em ações, em linha com o disposto nos próprios planos. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(h) a aprovação da contratação e a destituição dos auditores independentes da Companhia bem como a alteração de qualquer prática ou princípio contábil adotado pela Companhia;	(h) a aprovação da contratação e a destituição dos auditores independentes da Companhia bem como a alteração de qualquer prática ou princípio contábil adotado pela Companhia; <u>a aprovação de regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário e eventual modificação, de dotação orçamentária para o referido comitê, de sua instalação, eleição e destituição dos seus membros e indicação do seu coordenador, nos exercícios em que o Comitê de Auditoria Estatutário for instalado;</u>	Reposicionamento da antiga alínea "ee". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(i) a eleição e destituição dos diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no estatuto social da Companhia ou em lei;	(i) a eleição e destituição dos diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no estatuto social da Companhia ou em lei; <u>a aprovação da contratação e destituição dos auditores independentes</u>	Melhorias de redação, com consolidação das antigas alíneas "h" e "s". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
	<u>da Companhia e da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;</u>	
(j) a fiscalização da gestão dos diretores da Companhia; o exame, a qualquer tempo, dos livros, papéis e outros documentos da Companhia; a solicitação de informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;	(j) a fiscalização da gestão dos diretores da Companhia; o exame, a qualquer tempo, dos livros, papéis e outros documentos da Companhia; a solicitação de informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos; <u>a fixação da sede da Companhia, bem como a instalação de agências, filiais ou escritórios da Companhia no Brasil ou no exterior, à vista de proposta da Diretoria;</u>	Melhorias de redação, com reposicionamento da antiga alínea "aa" e inclusão da competência de fixação da sede da Companhia. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(k) a convocação de Assembleias Gerais sempre que julgado conveniente ou necessário, ou por determinação legal;	(k) a convocação de Assembleias Gerais sempre que julgado conveniente ou necessário, ou por determinação legal; <u>a aprovação de celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos ou acordos, verbais ou escritos, em favor de acionista, administrador ou empregado da Companhia (exceto contratos de trabalho), bem como de suas respectivas afiliadas;</u>	Melhorias de redação, com exclusão da antiga alínea "k" visando simplificação do estatuto já que a competência para convocar assembleia está prevista no novo artigo 8º. Reposicionamento da antiga alínea "x". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(l) a manifestação sobre os relatórios financeiros e administrativos da Companhia e sobre as contas da Diretoria;	(l) a manifestação sobre os relatórios financeiros e administrativos da Companhia e sobre as contas da Diretoria; <u>a aprovação de concessão de avais, fianças ou a outorga de quaisquer garantias em favor de terceiros, independentemente do valor envolvido, e de constituição de gravames sobre bens ou direitos da Companhia;</u>	Reposicionamento e consolidação das antigas alíneas "v" e trecho da "cc". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(m) a supervisão da execução do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia;	(m) a supervisão da execução do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; <u>a cessão ou transferência a terceiros de qualquer bem tangível ou intangível pertencente à Companhia e/ou a qualquer de suas afiliadas, exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios da Companhia;</u>	Melhorias de redação, com inclusão da competência para transferência de bens tangíveis. Reposicionamento de trecho da antiga alínea "w". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(n) a aprovação e acompanhamento de despesas não previstas no orçamento anual da Companhia que sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês;	(n) a aprovação e acompanhamento de despesas não previstas no orçamento anual da Companhia que sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês; <u>a aquisição de participação em outra sociedade ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, bem como a associação da Companhia com outra sociedade;</u>	Reposicionamento e consolidação das antigas alíneas "y" e "z". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
<p>(o) a aprovação da emissão de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado da Companhia, na forma do Art. 5º do presente estatuto;</p>	<p>(o) a aprovação da emissão de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado da Companhia, na forma do Art. 5º do presente estatuto; <u>a aprovação e acompanhamento de despesas não previstas no orçamento anual da Companhia que sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, bem como a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios da Companhia), cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);</u></p>	<p>Melhorias de redação, com exclusão da antiga alínea "o" visando simplificação do estatuto. Reposicionamento e consolidação das antigas alíneas "n" e "bb". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.</p>
<p>(p) a deliberação, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões desde que a colocação seja feita em segmento de mercado de balcão organizado e/ou bolsa de valores, conforme Art. 172 da Lei das S.A.;</p>	<p>(p) a deliberação, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões desde que a colocação seja feita em segmento de mercado de balcão organizado e/ou bolsa de valores, conforme Art. 172 da Lei das S.A.; <u>a aprovação de proposição de medidas em âmbito administrativo ou judicial que envolvam valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Companhia;</u></p>	<p>Reposicionamento da antiga alínea "dd". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.</p>
<p>(q) a manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações</p>	<p>(q) a manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; <u>a</u></p>	<p>Melhorias de redação, com exclusão da antiga alínea "q" visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. Reposicionamento da antiga alínea "ff". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.</p>



Redação original	Redação proposta	Comentário
exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	declaração de dividendos intercalares e intermediários e/ou juros sobre o capital próprio nos termos deste estatuto social, da lei e da regulamentação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas;	
(r) a definição de lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;	(r) a definição de lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; a autorização para a Companhia adquirir ou alienar ações de sua própria emissão;	Melhorias de redação, com exclusão da antiga alínea “r”, visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. Melhorias de redação, com inclusão da competência para autorizar alienação de ações de sua própria emissão, conforme instrução CVM aplicável. Reposicionamento da antiga alínea “d”. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(s) a aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;	(s) a aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; a deliberação, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, conforme Art. 172 da Lei das S.A.;	Reposicionamento da antiga alínea “p”. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(t) a fixação do quadro de pessoal e do plano de cargos e salários da Companhia;	(t) a fixação do quadro de pessoal e do plano de cargos e salários da Companhia; a elaboração e divulgação de parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;	Melhorias de redação, com exclusão da antiga “t”, visando simplificação do estatuto. Reposicionamento de trecho da antiga alínea “q”. Adequar a redação do Estatuto Social às novas regras do Regulamento do Novo Mercado.
(u) o estabelecimento do valor da participação nos lucros dos empregados da Companhia, podendo decidir por não lhes atribuir qualquer participação;	(u) o estabelecimento do valor da participação nos lucros dos empregados da Companhia, podendo decidir por não lhes atribuir qualquer participação; a deliberação do cancelamento do registro de companhia aberta na CVM e da saída da Companhia do Novo Mercado; e	Abrangido na nova alínea “f”. Inclusão de competência da Conselho. A alteração visa reforçar a governança corporativa, ao estabelecer a competência para cancelamento de registro e saída do Novo Mercado.



Redação original	Redação proposta	Comentário
(v) a concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia em favor de qualquer terceiro, independentemente do valor envolvido;	(v) a concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia em favor de qualquer terceiro, independentemente do valor envolvido; <u>a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta na CVM e de saída do Novo Mercado.</u>	Abrangido na nova alínea "l". Inclusão de competência da Conselho. A alteração visa reforçar a governança corporativa, ao estabelecer a competência para escolha de empresa avaliadora.
(w) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know how, Software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia e/ou à qualquer de suas afiliadas;	(w) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know how, Software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia e/ou à qualquer de suas afiliadas;	Abrangido na nova alínea "m". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(x) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou acordo, verbal ou escrito, em favor de qualquer acionista, administrador ou empregado da Companhia (exceto contratos de trabalho), ou de qualquer afiliada de tais administradores, acionistas ou empregados;	(x) celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou acordo, verbal ou escrito, em favor de qualquer acionista, administrador ou empregado da Companhia (exceto contratos de trabalho), ou de qualquer afiliada de tais administradores, acionistas ou empregados;	Abrangido na nova alínea "k". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
qualquer aquisição do controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, ou a participação da Companhia em grupo de sociedades;	(y) qualquer aquisição do controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, ou a participação da Companhia em grupo de sociedades;	Abrangido na nova alínea "n". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
qualquer associação da Companhia com outra sociedade;	(z) qualquer associação da Companhia com outra sociedade;	Abrangido na nova alínea "n". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(aa) a instalação de agências, sucursais filiais ou escritórios da Companhia no Brasil ou no exterior, à vista de proposta da Diretoria;	(aa) a instalação de agências, sucursais filiais ou escritórios da Companhia no Brasil ou no exterior, à vista de proposta da Diretoria;	Abrangido pela nova alínea "j". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(bb) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios da Companhia), cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);	(bb) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios da Companhia), cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);	Abrangido na nova alínea "o". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
(cc) qualquer aluguel, alienação, transferência ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Companhia, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas pelo plano de negócios ou orçamento anual da Companhia;	(cc) qualquer aluguel, alienação, transferência ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Companhia, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas pelo plano de negócios ou orçamento anual da Companhia;	Abrangido na nova alínea "l". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(dd) a proposição de qualquer medida, em âmbito administrativo ou judicial, que envolva valores iguais ou superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou que possa ter impacto negativo nos negócios da Companhia ou em seu relacionamento com clientes ou autoridades governamentais;	(dd) proposição de qualquer medida, em âmbito administrativo ou judicial, que envolva valores iguais ou superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou que possa ter impacto negativo nos negócios da Companhia ou em seu relacionamento com clientes ou autoridades governamentais;	Abrangido na nova alínea "p". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(ee) a aprovação do regimento interno próprio do Comitê de Auditoria Estatutário e eventuais modificações, incluindo suas regras de funcionamento, da dotação orçamentária do referido comitê, bem como da instalação do Comitê de Auditoria Estatutário, a eleição e destituição de seus membros e a indicação de seu coordenador, nos exercícios em que o Comitê de Auditoria Estatutário for instalado;	(ee) a aprovação do regimento interno próprio do Comitê de Auditoria Estatutário e eventuais modificações, incluindo suas regras de funcionamento, da dotação orçamentária do referido comitê, bem como da instalação do Comitê de Auditoria Estatutário, a eleição e destituição de seus membros e a indicação de seu coordenador, nos exercícios em que o Comitê de Auditoria Estatutário for instalado;	Abrangido na nova alínea "h". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(ff) a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das S.A. e da legislação aplicável, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária.	(ff) a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das S.A. e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária;	Abrangido na nova alínea "q". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
<i>(Inexistente)</i>	<u>Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) convocar as Assembleias Gerais de Acionistas, (b) presidir as Assembleias Gerais de Acionistas ou, na sua ausência, indicar quem as presidirá, (c) presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (d) transmitir à Diretoria as decisões do Conselho de Administração e zelar pela sua execução.</u>	Melhorias de redação, retirando a competência de convocação das assembleias pelo Presidente, prevista no novo artigo 8º. Reposicionamento do antigo artigo 19. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Reuniões do Conselho de Administração	Reuniões do Conselho de Administração	
Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que	Art. 1813. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre; e, extraordinariamente, sempre que	Melhorias de redação. A alteração visa flexibilizar a participação de conselheiros em reuniões, refletindo a prática atual das empresas.



Redação original	Redação proposta	Comentário
necessário. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser feitas por conferência telefônica ou por teleconferência.	necessário. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser feitas por conferência telefônica ou por teleconferência , <u>videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.</u>	
Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) conselheiros, mediante comunicação escrita aos demais conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, tal convocação poderá, contudo, ser dispensada em caso do comparecimento de todos os conselheiros.	Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas <u>ordinariamente</u> pelo Presidente, ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) conselheiros e extraordinariamente por qualquer conselheiro , mediante comunicação escrita, <u>por meio físico ou eletrônico</u> , aos demais conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, tal <u>A</u> convocação poderá, contudo, ser dispensada em caso do comparecimento de todos os conselheiros.	Melhorias de redação. A alteração visa flexibilizar a forma de convocação das reuniões.
Parágrafo 2º. Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração, é necessária a presença da maioria dos conselheiros em exercício, observado o disposto no caput deste artigo. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão ser aprovadas, pelo voto da maioria dos conselheiros presentes, salvo as deliberações referentes ao Art. 17, itens (a) a (o) deste estatuto social, as quais deverão ser aprovadas pela maioria dos conselheiros em exercício.	Parágrafo 2º. Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração, é necessária a presença da maioria dos conselheiros em exercício, observado o disposto no caput deste artigo. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão ser aprovadas, pelo voto da maioria dos conselheiros presentes, salvo as deliberações referentes ao Art. 17, itens (a) a (o) deste estatuto social, as quais deverão ser aprovadas pela maioria dos conselheiros em exercício.	Melhorias de redação, com exclusão de trecho visando tornar claro que as matérias só serão aprovadas por maioria dos presentes. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.	Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro <u>Livro</u> de Reuniões <u>Atas de Reunião</u> do Conselho de Administração.	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos de deliberação do Conselho de Administração, e presidir tais Assembleias Gerais; (b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (c) transmitir à Diretoria as decisões do Conselho de Administração e zelar pela sua execução.	Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos de deliberação do Conselho de Administração, e presidir tais Assembleias Gerais; (b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (c) transmitir à Diretoria as decisões do Conselho de Administração e zelar pela sua execução.	Melhorias de redação. Abrangido no novo § 1º do artigo 8º). Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
DIRETORIA	DIRETORIA	
Composição da Diretoria	Composição da Diretoria	
Art. 20. A Diretoria será composta de 03 (três) a 08 (oito) membros, pessoas físicas, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Operações e até três Diretores de Unidades de Negócios.	Art. 2014. A Diretoria será composta de 03 (três) a 08 (oito) <u>por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove)</u> membros, pessoas físicas, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um <u>entre eles (i) 1 (um) Diretor Presidente, (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente, (iii) 1 (um) Diretor Financeiro, (iv) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Operações e (v) até três</u> <u>5 (cinco) Diretores de Unidades de Negócios sem designação específica.</u>	Alteração da composição da Diretoria, de forma a adequar à realidade atual dos negócios: substituição do Diretor de Operações pelo Diretor Vice-Presidente; exclusão do Diretor Comercial; aumento de até 3 Diretores de Unidades de Negócios para até 5 diretores sem designação específica. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo único. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer Diretor, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, este Diretor deverá ser substituído por profissional designado pelo Conselho de Administração.	Parágrafo único. No caso de <u>vaga</u> vacância em decorrência de renúncia, falecimento <u>morte</u> ou <u>ou interdição</u> incapacidade permanente de qualquer Diretor <u>diretor</u> , ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, este Diretor <u>diretor</u> deverá ser substituído por profissional designado pelo Conselho de Administração.	Melhorias de redação, em linha com o previsto para o conselho de administração. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Reuniões da Diretoria	Reuniões da Diretoria	
Art. 21. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.	Art. 2115. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada <u>no mínimo uma vez</u> por <u>por</u> mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer outro diretor, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.	Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer <u>por</u> outro diretor, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social, e das mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Ata de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente remeter o assunto à apreciação do Conselho de Administração para decisão final.	Parágrafo 2º. As reuniões <u>deliberações</u> da Diretoria realizar-se-ão na sede social, e das mesmas serão lavradas <u>em atas</u> ; no competente livro de Ata <u>Livro</u> de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente remeter o assunto à apreciação do Conselho de Administração para decisão final.	Melhorias de redação, com exclusão de texto visando simplificar o estatuto. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
Competências da Diretoria	Competências da Diretoria	
Art. 22. Compete, fundamentalmente, aos Diretores:	Art. 2216. Compete, fundamentalmente, aos Diretores; <u>Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este estatuto social, compete à Diretoria:</u>	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(a) o zelo pela observância da lei e deste estatuto social;	(a) o zelo pela observância da lei e deste estatuto social; <u>a implementação das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e das suas próprias deliberações;</u>	Melhorias de redação, com exclusão da antiga alínea "a" visando simplificação do estatuto. Reposicionamento e consolidação de trechos das antigas alíneas "c" e "l". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(b) a gestão da Companhia de maneira profissional e ética e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, com ênfase na transparência e divulgação periódica e frequente de informações aos conselheiros, no adequado funcionamento operacional e formal do Conselho de Administração, no processo de auditoria independente, na realização e devida formalização de atos societários e em todos demais aspectos necessários para uma gestão responsável voltada para o desenvolvimento e valorização da Companhia;	(b) a gestão da Companhia de maneira profissional e ética e de acordo com observando as melhores práticas de governança corporativa, com ênfase na transparência e divulgação periódica e frequente de informações aos conselheiros, no adequado funcionamento operacional e formal do Conselho de Administração, no processo de auditoria independente, na realização e devida formalização de atos societários e em todos demais aspectos necessários para uma gestão responsável voltada para o desenvolvimento e valorização e os mais elevados padrões de ética e profissionalismo, visando o desenvolvimento e a valorização responsável da Companhia;	Melhorias de redação, visando simplificação do estatuto. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(c) a coordenação do andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;	(c) a coordenação do andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; <u>o fornecimento de quaisquer documentos da Companhia e de quaisquer informações sobre seus negócios, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração;</u>	Melhorias de redação, com inclusão de trecho sobre obrigação de fornecimento de documentos ao Conselho de Administração. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(d) a administração, gestão e superintendência dos negócios sociais;	(d) a a preparação dos relatórios da administração, gestão e superintendência dos negócios sociais e das contas da Diretoria;	Melhorias de redação, com exclusão da antiga alínea "d" visando simplificação do estatuto. Reposicionamento de trecho da antiga alínea "h". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
(e) a emissão e aprovação de instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;	(e) a emissão e aprovação de instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; a formalização, o registro e o cumprimento de todos os atos societários da Companhia e suas respectivas afiliadas, na forma requerida pela lei e pela regulamentação aplicável;	Melhorias de redação, com exclusão da antiga alínea "e" visando simplificação do estatuto. Reposicionamento de trecho da antiga alínea "k". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(f) a elaboração e apresentação ao Conselho de Administração até 30 de novembro de cada ano do orçamento anual da Companhia;	(f) a elaboração e apresentação ao Conselho de Administração até 30 de novembro de cada ano do orçamento anual da Companhia; sua execução; e	Melhorias de redação, consolidando a competência das antigas alíneas "f" e "g". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(g) o envio de proposta, ao Conselho de Administração, do orçamento anual e o plano de negócios, que deverão ser revistos e aprovados anualmente;	(g) o envio de proposta, ao Conselho de Administração, do orçamento anual e o plano de negócios, que deverão ser revistos e aprovados anualmente; a contratação dos auditores independentes da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.	Melhorias de redação, com inclusão de trecho da antiga alínea "j". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(h) a submissão ao Conselho de Administração, mensalmente, de relatórios financeiros e operacionais da Companhia, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração;	(h) a submissão ao Conselho de Administração, mensalmente, de relatórios financeiros e operacionais da Companhia, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração;	Abrangida pela nova alínea "d". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(i) a submissão ao Conselho de Administração, semanalmente, de outras informações financeiras ou operacionais que o Conselho de Administração venha a julgar relevantes, para o acompanhamento da Companhia ou desempenho de sua função;	(i) a submissão ao Conselho de Administração, semanalmente, de outras informações financeiras ou operacionais que o Conselho de Administração venha a julgar relevantes, para o acompanhamento da Companhia ou desempenho de sua função;	Abrangida pela nova alínea "c". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(j) a contratação e auxílio na implantação e execução de auditoria independente, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;	(j) a contratação e auxílio na implantação e execução de auditoria independente, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;	Abrangida pela nova alínea "g". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(k) cuidar para que todos os atos societários da Companhia sejam devidamente cumpridos e formalizados assim como devidamente registrados na forma requerida pela legislação em vigor; e	(k) cuidar para que todos os atos societários da Companhia sejam devidamente cumpridos e formalizados assim como devidamente registrados na forma requerida pela legislação em vigor; e	Abrangido pela nova alínea "e". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(l) a prática de outros atos que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração.	(l) a prática de outros atos que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração.	Abrangido na nova alínea "a". Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
Art. 23. Além das atribuições conferidas por este estatuto ou pela Assembleia Geral, compete:	Art. 2317. Além das atribuições <u>que lhe sejam</u> conferidas por este estatuto <u>social</u> ou pela Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> , compete:	Ajuste de numeração e/ou remissões. Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
I. ao Diretor Presidente:	I. ao <u>Ao</u> Diretor Presidente:	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(a) convocar, instalar e dirigir as Reuniões da Diretoria;	(a) convocar, instalar e dirigir as Reuniões da Diretoria; <u>e</u>	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;	(b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; <u>;</u>	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
II. ao Diretor Comercial:	II. ao <u>Ao</u> Diretor Comercial <u>Vice-Presidente</u> :	Criação do cargo de Diretor Vice-Presidente, de forma a adequar à realidade atual dos negócios. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(a) coordenar o esforço de vendas, seja com pessoal interno a Companhia ou com eventuais canais e parceiros comerciais;	(a) coordenar o esforço de vendas, seja com pessoal interno a Companhia ou com eventuais canais e parceiros comerciais; <u>dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades técnicas e operacionais da Companhia e dos Diretores sem designação específica;</u>	Melhorias de redação, deixando mais amplas as competências do Diretor Vice-Presidente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(b) estabelecer as políticas comerciais e de marketing da Companhia;	(b) estabelecer as políticas comerciais e de marketing da Companhia; <u>interagir com os outros diretores no planejamento e gestão dos produtos e serviços; e</u>	Idem.
(c) interagir com os outros diretores, sobretudo com os Diretores de Unidades de Negócios, para sugerir novos produtos ou serviços tendo em vista as tendências detectadas no mercado.	(c) interagir com os outros diretores, sobretudo com os Diretores de Unidades de Negócios, para sugerir novos produtos ou serviços tendo em vista as tendências detectadas no mercado; <u>substituir o Diretor Presidente em caso de ausência.</u>	Melhorias de redação. A alteração visa reforçar a governança corporativa, ao incluir substituto em caso de ausência do Diretor Presidente.
III. ao Diretor Financeiro:	III. ao <u>Ao</u> Diretor Financeiro:	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
(a) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento;	(a) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, independentes, ao Conselho de Administração e <u>ao</u> Conselho Fiscal, se em funcionamento;	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(b) executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	(b) executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> e do Conselho de Administração;	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(c) fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração;	(c) fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> e ao Conselho de Administração;	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(d) executar atividades de administração, incluindo sem limitação a formalização de atos societários; e	(d) executar atividades de administração, incluindo sem limitação a formalização de atos societários; e	Sem alteração.
(e) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.	(e) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.	Sem alteração.
IV. ao Diretor de Relações com Investidores:	IV. ao <u>Ao</u> Diretor de Relações com Investidores:	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil ou no exterior;	(a) <u>dirigir</u> , coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil ou no exterior; <u>e</u>	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(b) prestar informações ao público investidor, à CVM e à B3, na forma da legislação aplicável;	(b) prestar informações ao público investidor, à CVM e à B3, na forma da legislação aplicável; <u>;</u>	Sem alteração.
V. ao Diretor de Operações:	V. ao Diretor de Operações:	Exclusão do Diretor de Operações, que foi substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
(a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades técnicas e operacionais da Companhia e dos Diretores de Unidades de Negócios;	(a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades técnicas e operacionais da Companhia e dos Diretores de Unidades de Negócios;	Idem.
(b) interagir com os outros diretores, sobretudo com o Diretor Comercial e com os Diretores de Unidades de Negócios no planejamento e gestão dos produtos e serviços da Companhia;	(b) interagir com os outros diretores, sobretudo com o Diretor Comercial e com os Diretores de Unidades de Negócios no planejamento e gestão dos produtos e serviços da Companhia;	Idem.
VI. aos Diretores de Unidades de Negócios:	VI. aos Diretores de Unidades de Negócios; <u>Aos Diretores sem designação específica:</u>	Substituição dos Diretores de Unidades de Negócios por Diretores sem designação específica. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades técnicas e operacionais das áreas fixadas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor de Operações.	(a) <u>dirigir</u> , coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades técnicas e operacionais das áreas fixadas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor de Operações <u>Vice-Presidente</u> .	Melhorias de redação, alterando o Diretor de Operações pelo Diretor Vice-Presidente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Representação da Companhia	Representação da Companhia	
Art. 24. Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia, perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado:	Art. 2418. Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto <u>social</u> , qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia, perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado:	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(a) por 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente um o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; ou	(a) por 2 (dois) Diretores, sendo <u>dentre eles</u> necessariamente um o Diretor <u>Presidente, o Diretor Vice-Presidente</u> ou o Diretor Financeiro; ou	Alteração da representação, ampliando os poderes do Diretor Vice-Presidente, visando agilizar a assinatura de documentos. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.	(b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) por procurador: <u>constituído conforme Art. 19.</u>	Melhorias de redação, com inclusão de trecho de forma a compatibilizar com o disposto no artigo 19. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 1º. A Companhia poderá, no entanto, ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor:	Parágrafo 1º. A Companhia poderá, no entanto, ser representada isoladamente <u>pelo Diretor Financeiro:</u>	Agrupamento da representação pelo Diretor Financeiro. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;	(a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; <u>para receber</u>	Reposicionamento e consolidação das antigas alíneas "b" do antigo artigo 24, § 1º. Não antevemos efeitos econômicos ou



Redação original	Redação proposta	Comentário
	<u>ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; e</u>	jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(b) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia, sendo nesse caso, somente o Diretor Financeiro;	(b) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia, sendo nesse caso, somente o Diretor Financeiro; <u>para endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia.</u>	Reposicionamento e consolidação das antigas alíneas "d" do antigo artigo 24, § 1º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
<i>(inexistente)</i>	<u>Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) diretor;</u>	Agrupamento da representação por 1 Diretor isoladamente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(c) firmar correspondência e atos de simples rotina;	(e) firmar correspondência e atos de simples rotina; <u>(a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;</u>	Reposicionamento e consolidação das antigas alíneas "a" do antigo artigo 24, § 1º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia, sendo nesse caso, somente o Diretor Financeiro; e	(d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia, sendo nesse caso, somente o Diretor Financeiro; <u>e (b) firmar correspondência e atos de simples rotina;</u>	Reposicionamento e consolidação das antigas alíneas "c" do antigo artigo 24, § 1º. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
(e) para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sendo-lhe vedado, no entanto, confessar.	(e) <u>(c)</u> para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sendo-lhe vedado, no entanto, confessar.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 2º. O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores, nos casos não previstos expressamente neste estatuto.	Parágrafo 2º. O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores, nos casos não previstos expressamente neste estatuto.	Melhorias de redação, com exclusão de trecho de forma a compatibilizar com o disposto no artigo 19. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 25. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais, caso em que o prazo poderá ser indeterminado. As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ser substabelecidas, com exceção às procurações outorgadas para membros de escritórios de advocacia, as quais	Art. 2519. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por <u>2 (dois Diretores) diretores</u> , sendo um deles, necessariamente, o Diretor <u>Presidente, o Diretor Vice-Presidente</u> ou o Diretor Financeiro, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais, caso em que o prazo poderá ser indeterminado. As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ser substabelecidas, com exceção às procurações outorgadas para membros de	Melhorias de redação, com inclusão do Diretor Vice-Presidente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
poderão ser substabelecidas para outros membros do mesmo escritório.	escritórios de advocacia, as quais poderão ser substabelecidas para outros membros do mesmo escritório.	
Art. 26. O cargo de Diretor Presidente será exercido sem acúmulo de funções dos demais diretores da Companhia, exceto em relação à função de Diretor de Relações com Investidores que poderá ser acumulada pelo Diretor Presidente.	Art. 26. O cargo de Diretor Presidente será exercido sem acúmulo de funções dos demais diretores da Companhia, exceto em relação à função de Diretor de Relações com Investidores que poderá ser acumulada pelo Diretor Presidente.	Melhorias de redação, com exclusão do antigo artigo 26, dado que não há tal vedação na lei ou regulação aplicáveis. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
<i>(Inexistente)</i>	<u>ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO</u>	
<i>(Inexistente)</i>	<u>Composição do Comitê de Auditoria Estatutário</u>	
<i>(Inexistente)</i>	<u>Art. 20. O Comitê de Auditoria Estatutário, quando instalado, constituirá órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</u>	Inclusão de trecho visando adaptação à cláusula padrão do Regulamento do Novo Mercado vigente. A alteração visa reforçar a governança corporativa, ao criar o Comitê de Auditoria, regular sua composição e estabelecer suas competências.
<i>(Inexistente)</i>	<u>Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no caput.</u>	Idem.
<i>(Inexistente)</i>	<u>Parágrafo 2º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</u>	Idem.
<i>(Inexistente)</i>	<u>Competências do Comitê de Auditoria Estatutário</u>	
<i>(Inexistente)</i>	<u>Art. 21. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias:</u>	Idem.
<i>(Inexistente)</i>	<u>(a) a opinião sobre a contratação e destituição dos auditores independentes;</u>	Idem.
<i>(Inexistente)</i>	<u>(b) a avaliação das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</u>	Idem.
<i>(Inexistente)</i>	<u>(c) o acompanhamento das atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;</u>	Idem.



Redação original	Redação proposta	Comentário
<i>(Inexistente)</i>	d) a avaliação e o monitoramento das exposições de risco da Companhia;	Idem.
<i>(Inexistente)</i>	(e) a avaliação, o monitoramento e a recomendação à administração de correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e	Idem.
<i>(Inexistente)</i>	(f) a posse de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.	Idem.
CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL	
Art. 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei.	Art. 2722. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela lei.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros efetivos e igual número de suplentes.	Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros efetivos e igual número de suplentes.	Sem alteração.
Parágrafo 2º. O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.	Parágrafo 2º. O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos conselheiros fiscais obedecerão ao disposto na legislação em vigor.	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 3º. Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das S.A. e do caput deste artigo, o Conselho Fiscal exercerá todas as competências que são atribuídas ao Comitê de Auditoria Estatutário por este estatuto, observando-se, em relação aos seus membros, todos os requisitos e impedimentos previstos na legislação.	Parágrafo 3º. Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das S.A. e do caput deste artigo, o Conselho Fiscal exercerá todas as competências que são atribuídas ao Comitê de Auditoria Estatutário por este estatuto, observando-se, em relação aos seus membros, todos os requisitos e impedimentos previstos na legislação.	Melhorias de redação. A alteração visa reforçar a governança corporativa, ao excluir trecho, tornando claro que o Conselho Fiscal não substitui o CAE.
Parágrafo 4º. O Comitê de Auditoria Estatutário não funcionará no exercício	Parágrafo 4º. O Comitê de Auditoria Estatutário não funcionará no exercício	Idem.



Redação original	Redação proposta	Comentário
social em que o Conselho Fiscal tiver sido instalado.	social em que o Conselho Fiscal tiver sido instalado.	
Parágrafo 5º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Parágrafo 53º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 33. bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Inclusão de trecho visando adaptação à cláusula padrão do Regulamento do Novo Mercado vigente. A alteração visa reforçar a governança corporativa, ao condicionar a posse dos membros do Conselho Fiscal à sujeição à cláusula compromissória.
CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FISCAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FISCAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 28. O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.	Art. 2823. O exercício social se inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e termina-se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo, a serem serão levantadas pela Diretoria, observados os preceitos legais e regulamentares pertinentes, e apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral de Acionistas .	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Melhoria de redação, com inclusão de trecho do antigo artigo 12. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 29. Do resultado apurado no exercício serão feitas as deduções e provisões legais, além da participação dos empregados e administradores, se houver. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias fixadas nos parágrafos deste artigo:	Art. 2924. Do resultado apurado no exercício serão feitas Sobre o lucro líquido, após as deduções legais, as provisões legais, além da e a participação dos empregados e administradores, se houver. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias fixadas nos parágrafos deste artigo as seguintes quantias:	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Melhoria de redação, com inclusão de trecho mais claro sobre a destinação de lucros. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado (a) deverá ser destinado 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Art. 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do	Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado (a) deverá ser destinado (a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição de Reserva Legal, que cujo saldo não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Reserva Legal acrescido do saldo das Reservas de Capital mencionadas no Art. 182, parágrafo 1º, da	Melhoria de redação, com inclusão de trecho mais claro sobre a destinação de lucros. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
<p>exercício para a reserva legal; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Art. 195 da Lei das S.A.; (c) do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) anteriores, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório, que poderá ser pago por meio de juros sobre capital próprio, não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento); (d) no exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Art. 197 da Lei das S.A.; e (e) os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias poderão ser destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia, e que cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.</p>	<p>Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; <u>Reserva Legal;</u></p> <p>(b) uma parcela<u>um percentual</u>, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à<u>destinado para a</u> formação de reserva<u>Reserva</u> para contingências<u>Contingências</u> e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Art. 195 da Lei das S.A.;</p> <p>(c) <u>25% (vinte e cinco por cento), no mínimo,</u> do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras<u>fixadas nas alíneas</u> (a) e (b) anteriores, uma parcela destinada ao pagamento de<u>um</u>serão destinados para o dividendo mínimo obrigatório, que poderá ser pago por meio de juros sobre capital próprio, não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);;</p> <p>(d) <u>100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente por proposta dos órgãos da administração e deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderão ser destinados para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do Art. 197 da Lei das S.A.,</u> no exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra<u>alínea</u> (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Art. 197 da Lei das S.A.; e (e) os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias poderão ser destinados à formação de reserva; <u>e</u></p> <p>(e) <u>o lucro líquido remanescente poderá ser destinado à formação de Reserva para expansão</u><u>Expansão</u>, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades</p>	



Redação original	Redação proposta	Comentário
	sociais da Companhia, e que cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva Reserva de lucros Lucros a realizar Realizar e a reserva Reserva para contingências Contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.	
Parágrafo 2º. O saldo do lucro líquido remanescente após as destinações referidas no Parágrafo 1º acima terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas, nos termos do Art. 199 da Lei das S.A.	Parágrafo 2º único . O saldo de lucro líquido remanescente após as destinações referidas no Parágrafo 1º acima terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> , observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas, nos termos do Art. 199 da Lei das S.A.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 30. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.	Art. 30. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.	Melhoria de redação, com exclusão de trecho abrangido no novo artigo 25. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 31. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intercalares e intermediários e/ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.	Art. 31 25. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais <u>A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as limitações previstas em lei, poderá levantar balanço anual, semestral, trimestral</u> ou em períodos menores, e <u>(i)</u> declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intercalares e intermediários e/ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados e imputar tais valores ao dividendo mínimo obrigatório <u>Por deliberação do Conselho de</u>	Melhoria de redação, com inclusão de trecho previsto no antigo artigo 30 e § único deste artigo 25. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
	Administração, a Companhia poderá, até os limites legais, e/ou (ii) declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço disponível.	
Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.	Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.	Melhoria de redação, com exclusão de trecho abrangido no novo artigo 25. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 32. Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.	Art. 3226. Presereve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos <u>prescreve em 3 (três) anos</u> , contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Melhorias de redação. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO	CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA	Melhorias de redação. Exclusão de trecho visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. A alteração visa reforçar a governança corporativa, ao condicionar a posse dos membros do Conselho de Administração à sujeição à cláusula compromissória.
DEFINIÇÕES	DEFINIÇÕES	
Art. 33. Para fins deste estatuto social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:	Art. 3327. Para fins deste estatuto social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, que não seja um dos “acionistas originais”, assim entendidos aqueles que detinham participação na Companhia imediatamente antes da publicação de Anúncio de Início correspondente a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que	“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, que não seja um dos “acionistas originais”, assim entendidos aqueles que detinham participação na Companhia imediatamente antes da publicação de Anúncio de Início correspondente a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia; (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue	Sem alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do Acionista Adquirente.	representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do Acionista Adquirente.	
<u>“Adquirente”</u> significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.	“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
<u>“Acionista Controlador”</u> significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.	“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.	Idem.
<u>“Acionista Controlador Alienante”</u> significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.	“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.	Idem.
<u>“Ações de Controle”</u> significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.	“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.	Idem.
<u>“Ações em Circulação”</u> significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.	<u>“Ações em Circulação”</u> significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador <u>acionista controlador</u> , por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
<p>“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p>	<p>“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p>	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
<p>“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.</p>	<p>“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.</p>	Idem.
<p>“Poder de Controle” ou “Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p>	<p>“Poder de Controle” ou “Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p>	Melhorias de redação, com exclusão de trecho sobre a presunção relativa de titularidade de controle, nos termos do Regulamento do Novo Mercado vigente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
<p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	<p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. A alteração substitui o termo “valor econômico” por “preço justo”, para fins de alinhamento com a terminologia utilizada na Lei das Sociedades Anônimas (artigo 4º, § 4º) e na ICVM 361.
<p>ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA</p>	<p>ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA</p>	
<p>Art. 34. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia,</p>	<p>Art. 3428. A Alienação <u>direta ou indireta</u> de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o <u>Adquirente</u> <u>adquirente do Controle</u> se obrigue a <u>efetivar</u> <u>realizar</u> oferta pública de aquisição da <u>tendo por</u></p>	<p>Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.</p> <p>Adaptação à cláusula padrão do Regulamento do Novo Mercado vigente.</p>



Redação original	Redação proposta	Comentário
observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.	<u>objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade</u> dos demais acionistas da Companhia , observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente <u>na regulamentação em vigor</u> e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante <u>alienante</u> .	Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 1º. A oferta pública de aquisição de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.	Parágrafo 1º. A oferta pública de aquisição de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.	Exclusão visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 2º. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo 2º. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado.	Idem.
Parágrafo 3º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, que será imediatamente enviado à B3.	Parágrafo 3º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, que será imediatamente enviado à B3.	Idem.
Parágrafo 4º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 2º deste artigo, que será imediatamente enviado à B3.	Parágrafo 4º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 2º deste artigo, que será imediatamente enviado à B3.	Idem.
Art. 35. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular	Art. 35. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular	Idem.



Redação original	Redação proposta	Comentário
de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:	de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:	
(a) efetivar a oferta pública de aquisição referida no Art. 34 deste estatuto social;	(a) efetivar a oferta pública de aquisição referida no Art. 34 deste estatuto social;	Idem.
(b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública de aquisição e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	(b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública de aquisição e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	Idem.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO	CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO	Exclusão de trecho visando simplificação do estatuto, dado não haver correspondente no Regulamento do Novo Mercado vigente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 36. No caso de cancelamento do registro de companhia aberta, o Acionista Controlador ou a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de companhia aberta. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Art. 40 deste estatuto social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Art. 36. No caso de cancelamento do registro de companhia aberta, o Acionista Controlador ou a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de companhia aberta. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Art. 40 deste estatuto social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Idem.
Art. 37. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de	Art. 37. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de	Idem.



Redação original	Redação proposta	Comentário
reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Art. 40 deste estatuto social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Art. 40 deste estatuto social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	
Art. 38. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Art. 36 deste estatuto social.	Art. 38. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Art. 36 deste estatuto social.	Idem.
Parágrafo 1º. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Parágrafo 1º. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Idem.
Parágrafo 2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	Parágrafo 2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	Idem.



Redação original	Redação proposta	Comentário
Art. 39. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação, pelo Acionista Controlador, de oferta pública de aquisição de ações ordinárias, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Art. 40 deste estatuto social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Art. 39. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação, pelo Acionista Controlador, de oferta pública de aquisição de ações ordinárias, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Art. 40 deste estatuto social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Idem.
Parágrafo 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição prevista no caput deste artigo.	Parágrafo 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição prevista no caput deste artigo.	Idem.
Parágrafo 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.	Parágrafo 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.	Idem.
Parágrafo 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.	Parágrafo 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.	Idem.
Parágrafo 4º. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Parágrafo 4º. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Idem.
Art. 40. O laudo de avaliação das ofertas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia	Art. 40. O laudo de avaliação das ofertas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia	Idem.



Redação original	Redação proposta	Comentário
aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Art. 8º.	aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Art. 8º.	
Parágrafo 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	Parágrafo 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	Idem.
Parágrafo 2º. Os custos da elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.	Parágrafo 2º. Os custos da elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.	Idem.
<i>(Inexistente)</i>	Art. 29. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta, devendo ainda seguir os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado.	Inclusão de trecho, visando deixar claro que as regras de saída são as previstas em Lei e regulamentação aplicável. Adequar a redação do Estatuto Social às novas regras do Regulamento do Novo Mercado.
PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA	PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA	
Art. 41. Participação em Ações em Circulação. Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou torne-se	Art. 4130. Participação em Ações em Circulação. Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou torne-se	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos



Redação original	Redação proposta	Comentário
detentor de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade equivalente ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia, deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade sobre ações ou direitos de voto de tais ações em quantidade equivalente ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme aplicável, da oferta pública de aquisição tendo por objeto a totalidade de ações da Companhia, de acordo com as disposições da regulamentação da CVM, do Regulamento do Novo Mercado, das demais normas da B3, e das disposições deste artigo.	detentor de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade equivalente ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia, deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade sobre ações ou direitos de voto de tais ações em quantidade equivalente ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme aplicável, da oferta pública de aquisição tendo por objeto a totalidade de ações da Companhia, de acordo com as disposições da regulamentação da CVM, do Regulamento do Novo Mercado, das demais normas da B3, e das disposições deste artigo.	significativos decorrentes desta alteração. Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 1º. Características da oferta pública de aquisição. A oferta pública de aquisição será: (i) destinada indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) imutável e irrevogável após a publicação do pertinente edital, (iv) lançada por preço determinado de acordo com o Parágrafo 2º deste artigo, e (v) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição de ações da Companhia na oferta pública de aquisição.	Parágrafo 1º. Características da oferta pública Oferta Pública Pública de aquisição Aquisição . A oferta pública de aquisição será: (i) destinada indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) imutável e irrevogável após a publicação do pertinente edital, (iv) lançada por preço determinado de acordo com o Parágrafo 2º deste artigo, e (v) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição de ações da Companhia na oferta pública de aquisição .	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Parágrafo 2º. Preço de Compra. O preço de compra na oferta pública de aquisição para cada ação emitida pela Companhia não será inferior ao maior valor entre: (i) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário médio das ações de emissão da Companhia durante o período de 3 (três) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição nos termos deste artigo tenha se tornado obrigatória, ponderado pelo volume de negociação, no mercado acionário de maior volume de negociação das ações emitidas pela Companhia; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do maior preço de emissão das ações verificado em qualquer aumento de capital realizado por meio da distribuição pública realizada dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição tenha se tornado obrigatória, devendo tal valor ser atualizado pela taxa SELIC, a	Parágrafo 2º. Preço de Compra. O preço de compra na oferta pública de aquisição para cada ação emitida pela Companhia não será inferior ao maior valor entre: (i) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário médio das ações de emissão da Companhia durante o período de 3 (três) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição nos termos deste artigo tenha se tornado obrigatória, ponderado pelo volume de negociação, no mercado acionário de maior volume de negociação das ações emitidas pela Companhia; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do maior preço de emissão das ações verificado em qualquer aumento de capital realizado por meio da distribuição pública realizada dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição tenha se tornado obrigatória, devendo tal valor ser atualizado pela taxa SELIC, a partir da	Sem alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
<p>partir da data de emissão das ações no aumento de capital da Companhia até a data de realização da oferta pública de aquisição de acordo com o presente artigo; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) do maior preço por ação pago pelo Acionista Adquirente para adquirir ações da Companhia durante o período de 18 (dezoito) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição tenha se tornado obrigatória, sendo tal valor atualizado pela taxa SELIC, a partir da data de aquisição até a conclusão da oferta pública. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública determine a adoção de qualquer critério para cálculo do preço de compra de cada ação da Companhia que resulte em preço de compra mais elevado, tal preço mais elevado prevalecerá.</p>	<p>data de emissão das ações no aumento de capital da Companhia até a data de realização da oferta pública de aquisição de acordo com o presente artigo; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) do maior preço por ação pago pelo Acionista Adquirente para adquirir ações da Companhia durante o período de 18 (dezoito) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição tenha se tornado obrigatória, sendo tal valor atualizado pela taxa SELIC, a partir da data de aquisição até a conclusão da oferta pública. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública determine a adoção de qualquer critério para cálculo do preço de compra de cada ação da Companhia que resulte em preço de compra mais elevado, tal preço mais elevado prevalecerá.</p>	
<p>Parágrafo 3º. <u>Oferta Concorrente.</u> A realização da oferta pública de aquisição aqui mencionada não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia ou, conforme o caso, a própria Companhia, realizar uma oferta concorrente, de acordo com a regulamentação aplicável.</p>	<p>Parágrafo 3º. <u>Oferta Concorrente.</u> A realização da oferta pública de aquisição aqui mencionada não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia ou, conforme o caso, a própria Companhia, realizar uma oferta concorrente, de acordo com a regulamentação aplicável.</p>	Sem alteração.
<p>Parágrafo 4º. <u>Exigências da CVM.</u> O Acionista Adquirente será obrigado a cumprir as exigências da CVM com relação à oferta pública de aquisição, de acordo com a regulamentação aplicável.</p>	<p>Parágrafo 4º. <u>Exigências da CVM.</u> O Acionista Adquirente será obrigado a cumprir as exigências da CVM com relação à oferta pública de aquisição, de acordo com a regulamentação aplicável.</p>	Sem alteração.
<p>Parágrafo 5º. <u>Descumprimento das Obrigações.</u> Caso o Acionista Adquirente não cumpra as obrigações impostas neste artigo, incluindo aquelas relacionadas ao cumprimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição ou (ii) para realização de qualquer solicitação ou exigência da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não terá direito de voto, para deliberar sobre a suspensão dos direitos do Acionista Adquirente, nos termos do Art. 120 da Lei das S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por qualquer prejuízo ou dano causado aos demais acionistas como resultado do descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo.</p>	<p>Parágrafo 5º. <u>Descumprimento das Obrigações.</u> Caso o Acionista Adquirente não cumpra as obrigações impostas neste artigo, incluindo aquelas relacionadas ao cumprimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição ou (ii) para realização de qualquer solicitação ou exigência da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não terá direito de voto, para deliberar sobre a suspensão dos direitos do Acionista Adquirente, nos termos do Art. 120 da Lei das S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por qualquer prejuízo ou dano causado aos demais acionistas como resultado do</p>	Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.



Redação original	Redação proposta	Comentário
<p>Parágrafo 6º. Exceções. A oferta pública de aquisição estabelecida neste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) caso determinado Acionista atinja, direta ou indiretamente, uma participação em Ações em Circulação maior que 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia em razão de (a) sucessão legal, desde que tal Acionista venda as ações excedentes dentro de 30 (trinta) dias do referido evento, (b) incorporação de outra sociedade pela Companhia ou incorporação da Companhia por outra sociedade, ou ainda fusão da Companhia com outra sociedade, (c) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia ou incorporação de ações da Companhia por outra sociedade, ou contribuição de ações da Companhia em integralização de aumento de capital social de outra sociedade, ou (d) subscrição de ações da Companhia ocorrida em emissão primária de ações aprovada pela Assembleia Geral, desde que a proposta de aumento de capital determine que o preço de emissão seja estabelecido com base no valor econômico obtido em laudo de avaliação econômico e financeiro da Companhia preparado por empresa especializada com comprovada experiência na avaliação de Companhia abertas, ou (ii) caso o Acionista Adquirente atinja quantidade inferior a 40% (quarenta por cento) do total das ações de emissão da Companhia, (a) exclusivamente por meio de aquisições de participações detidas pelos "acionistas originais", assim entendidos aqueles que detinham participação na Companhia imediatamente antes da publicação de Anúncio de Início correspondente a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, ou (b) por uma combinação (x) de aquisições de ações em circulação em quantidade inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia e (y) de aquisições de participações detidas pelos "acionistas originais".</p>	<p>descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo.</p> <p>Parágrafo 6º. Exceções. A oferta pública de aquisição estabelecida neste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) caso determinado Acionistaacionista atinja, direta ou indiretamente, uma participação em Ações em Circulação maior que 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia em razão de (a) sucessão legal, desde que tal Acionistaacionista venda as ações excedentes dentro de 30 (trinta) dias do referido evento, (b) incorporação de outra sociedade pela Companhia ou incorporação da Companhia por outra sociedade, ou ainda fusão da Companhia com outra sociedade, (c) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia ou incorporação de ações da Companhia por outra sociedade, ou contribuição de ações da Companhia em integralização de aumento de capital social de outra sociedade, ou (d) subscrição de ações da Companhia ocorrida em emissão primária de ações aprovada pela Assembleia Geral, desde que a proposta de aumento de capital determine que o preço de emissão seja estabelecido com base no valor econômico obtido em laudo de avaliação econômico e financeiro da Companhia preparado por empresa especializada com comprovada experiência na avaliação de Companhiacompanhias abertas; ou (ii) caso o Acionista Adquirente atinja quantidade inferior a 40% (quarenta por cento) do total das ações de emissão da Companhia, (a) exclusivamente por meio de aquisições de participações detidas pelos "acionistas originais", assim entendidos aqueles que detinham participação na Companhia imediatamente antes da publicação de Anúncio de Início correspondente a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, ou (b) por uma combinação (x) de aquisições de ações em circulação em quantidade inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia e (y) de aquisições de participações detidas pelos "acionistas originais"; <u>ou (iv) no caso de alienação do Controle da Companhia, caso em que deverão ser observadas as regras constantes do Art. 28 deste estatuto.</u></p>	<p>Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.</p> <p>Inclusão de trecho, visando deixar claro a aplicabilidade do tag along. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.</p>



Redação original	Redação proposta	Comentário
Parágrafo 7º. Cálculo da Porcentagem. Para fins de cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações da Companhia estabelecido neste artigo, não serão considerados os aumentos involuntários de participação, resultantes do cancelamento de ações em tesouraria ou da redução do capital social da Companhia devido ao cancelamento de ações.	Parágrafo 7º. Cálculo da Porcentagem. Para fins de cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações da Companhia estabelecido neste artigo, não serão considerados os aumentos involuntários de participação, resultantes do cancelamento de ações em tesouraria ou da redução do capital social da Companhia devido ao cancelamento de ações.	Sem alteração.
Parágrafo 8º. Dispensa da Oferta. A Assembleia Geral poderá dispensar o Acionista Adquirente de realizar a oferta pública de aquisição prevista neste artigo, caso seja de interesse da Companhia. O Acionista Adquirente não poderá votar em referida Assembleia Geral.	Parágrafo 8º. Dispensa da Oferta. A Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> poderá dispensar o Acionista Adquirente de realizar a oferta pública de aquisição prevista neste artigo, caso seja de interesse da Companhia. O Acionista Adquirente não poderá votar em referida Assembleia Geral <u>de Acionistas</u> .	Melhorias de redação.
DISPOSIÇÕES COMUNS	DISPOSIÇÕES COMUNS	
Art. 42. Uma única oferta pública de aquisição poderá ser realizada para cumprimento de mais de um dos propósitos estabelecidos nos artigos antecedentes, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação da CVM, desde que (i) seja possível compatibilizar todos os procedimentos das pertinentes modalidades de oferta pública de aquisição; (ii) não haja prejuízo para os destinatários da oferta pública de aquisição; e (iii) a autorização da CVM seja obtida quando requerido pela legislação aplicável.	Art. 4231. Uma única oferta pública de aquisição poderá ser realizada para cumprimento de mais de um dos propósitos estabelecidos nos artigos antecedentes, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação da CVM <u>ou na Lei das S.A.</u> , desde que (i) seja possível compatibilizar todos os procedimentos das pertinentes modalidades de oferta pública de aquisição; (ii) não haja prejuízo para os destinatários da oferta pública de aquisição; e (iii) a autorização da CVM seja obtida quando requerido <u>requerida</u> pela legislação aplicável.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
Art. 43. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição estabelecida nos artigos antecedentes, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação da CVM poderão assegurar que esta seja realizada por qualquer acionista ou terceiro. O acionista ou terceiro, conforme aplicável, não estão isentos da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que esta seja concluída nos termos das normas aplicáveis.	Art. 4332. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição estabelecida nos artigos antecedentes, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação da CVM <u>ou na Lei das S.A.</u> poderão assegurar que esta seja realizada por qualquer acionista ou terceiro. O acionista ou terceiro <u>A Companhia ou os acionistas responsáveis</u> , conforme aplicável caso , não estão isentos da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que esta seja concluída nos termos das normas aplicáveis.	Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração. Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.
CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL	CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL	



Redação original	Redação proposta	Comentário
<p>Art. 44. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>	<p>Art. 4433. A Companhia, seus acionistas, Administradores <u>administradores</u> e os membros do Conselho Fiscal <u>efetivos e suplentes, se houver</u>, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda <u>em forma de seu regulamento</u>, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei <u>6.385/76, na Lei</u> das S.A., nesto estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários <u>CVM</u>, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, de Regulamento de Arbitragem, de Regulamento de Sanções <u>dos demais regulamentos da B3</u> e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>	<p>Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.</p> <p>Adaptação à cláusula padrão do Regulamento do Novo Mercado vigente. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.</p>
<p>CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA</p>	<p>CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA</p>	
<p>Art. 45. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.</p>	<p>Art. 4534. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral <u>de Acionistas</u>, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.</p>	<p>Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.</p> <p>Melhorias de redação. Não antevemos efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.</p>
<p>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>	
<p>Art. 46. Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Art. 4635. Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Ajuste de numeração e/ou remissões. Não há efeitos econômicos ou jurídicos significativos decorrentes desta alteração.</p>



ANEXO III – Minuta de Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. Sinqia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital autorizado que se rege por este estatuto social, pela Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pela legislação e regulamentação adicional aplicável à espécie.

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. A Companhia, seus acionistas e administradores deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, alterar a localização de sua sede, além de abrir, manter, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, fixando as dotações de capital necessário.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto a produção, desenvolvimento, licenciamento, sublicenciamento e distribuição de programas de computador (“Software”), a assessoria, consultoria e desenvolvimento de sistemas e redes de computadores, treinamento, organização de eventos e afins de informática, elaboração e execução de planos, projetos e processos de automação empresarial e residencial no segmento de informática, elaboração de projetos de engenharia eletrônica no ramo de computação, produtos e serviços de informática e similares por conta própria, processamento e comunicação de dados, prestação de serviços na área de tecnologia da informação, fornecimento de mão-de-obra na área de tecnologia da informação, serviços de assessoria, consultoria e orientação técnico-administrativa a terceiros, administração de bens próprios e participação em outras sociedades, como quotista ou acionista.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, cabendo à Assembleia Geral de Acionistas alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social é de R\$ 50.560.593,84 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.787.203 (onze milhões, setecentas e oitenta e sete mil, duzentas e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, podendo ser aumentado, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Acionistas Extraordinária e/ou alteração estatutária, para até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) mediante determinação do Conselho de Administração, nos termos do Art. 12, alínea (s) deste estatuto social.

Parágrafo 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, que darão direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e serão indivisíveis perante a Companhia.



Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º. Dentro do limite do capital autorizado estipulado no caput deste artigo, a emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou a permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, poderão dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício, nos termos do Art. 12, alínea (s) deste estatuto social.

Parágrafo 4º. Respeitado o disposto no Parágrafo 3º acima, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito esse que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de deliberação pertinente.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente estatuto social, compete à Assembleia Geral de Acionistas:

- (a) a declaração e/ou pagamento de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio;
- (b) a alteração do estatuto social;
- (c) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (d) a dissolução e liquidação da Companhia;
- (e) o pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou pedido ou confissão de falência da Companhia;
- (f) a aprovação de redução do capital ou o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (g) a emissão de qualquer outro valor mobiliário, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração;
- (h) criação de planos de oferta de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, em favor de seus administradores e empregados; e
- (i) a aprovação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, da dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída do Novo Mercado.



Art. 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas.

Parágrafo único. Os acionistas serão convocados na forma da lei, devendo constar do anúncio de convocação data, hora, local e ordem do dia das Assembleias Gerais de Acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos Acionistas à Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 8º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma permitida pela Lei das S.A. e serão instaladas, em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por lei, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas pela maioria absoluta das ações com direito a voto representadas pelos acionistas presentes.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar e, na ausência destes, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral de Acionistas caberá a escolha de um secretário.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Acionistas por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo 4º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia, respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria.

Parágrafo 2º. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições traçadas pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente estatuto social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste outro órgão.



Parágrafo 3º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 4º. Os prazos de mandato do Conselho de Administração e da Diretoria serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e os mandatos serão unificados.

Parágrafo 5º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 33 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, prestando as informações exigidas por lei, independente de caução. Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 6º. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura em seus cargos, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, e aderir à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Art. 10. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição do Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo que ao menos 2 (dois) membros, ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. Na hipótese de haver acionista controlador, será também considerado como Conselheiro Independente o conselheiro eleito mediante a faculdade prevista pelo Art. 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º. O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral de Acionistas, aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.



Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Acionistas poderá eleger um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração, sendo que, nesse caso, os mesmos não terão direito a qualquer remuneração, enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes serão investidos nos cargos mediante termo de posse a ser lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos membros do Conselho de Administração, o cargo, até a data em que o titular reassumir, será exercido interinamente pelo respectivo suplente, se houver.

Parágrafo 6º. Os casos de renúncia, morte ou interdição determinarão a vacância definitiva do cargo de conselheiro. Nesse caso, o suplente será investido no cargo de conselheiro, pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro substituído, lavrando-se o termo de posse no livro competente.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral de Acionistas designará, quando da eleição dos conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Em casos de ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração designará um conselheiro para exercer interinamente a Presidência desse órgão, até que possa reassumi-la. Na impossibilidade de tal designação ou ocorrendo a vacância definitiva do cargo, o Conselho de Administração, conforme o caso, e por maioria dos votos de seus membros, designará um dos conselheiros para exercer interinamente a Presidência ou procederá, pela mesma forma, à eleição de um novo Presidente.

Parágrafo 8º. Caso o número de conselheiros efetivos seja inferior ao determinado pela Lei das S.A. e não havendo suplentes em número suficiente para cumprir o exigido na lei societária, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, nos termos do Art. 150 da Lei das S.A.. O substituto permanecerá no cargo até a escolha definitiva de um novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso os membros do Conselho de Administração tenham sido eleitos pelo mecanismo de voto múltiplo não será permitida a designação de substituto.

Parágrafo 9º. A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser exercida por suplente ainda que esteja exercendo interinamente o cargo de conselheiro. O suplente somente se tornará apto a exercer a Presidência do órgão após sua investidura no cargo de conselheiro efetivo.

Parágrafo 10º. O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos e consultivos, em caráter permanente ou não, para seu assessoramento sempre que julgar necessário. Nesse sentido, poderá criar um Comitê de Auditoria Estatutário, que, quando instalado, será um órgão com autonomia operacional e dotação orçamentária, e com regimento interno próprio, devendo observar as disposições previstas no Art. 20 deste estatuto.

Competências do Conselho de Administração

Art. 12. Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este estatuto social, compete privativamente ao Conselho de Administração:

(a) a fixação da orientação geral dos negócios, a aprovação e eventual alteração do plano de negócios, do orçamento anual e de políticas corporativas, bem como a supervisão de sua execução pela Diretoria;



- (b) a eleição e destituição dos diretores, e a fixação de atribuições que não estejam especificamente previstas no estatuto social da Companhia, na lei ou na regulamentação aplicável;
- (c) a fiscalização da gestão dos diretores, por meio de exame de quaisquer documentos da Companhia e da solicitação de quaisquer informações sobre os negócios da Companhia, a qualquer tempo;
- (d) a manifestação sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- (e) a aprovação da remuneração individual dos administradores, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- (f) a aprovação da participação nos lucros dos empregados, podendo decidir por não lhes atribuir qualquer participação;
- (g) a administração de planos de remuneração baseada em ações, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral de Acionistas em cada plano, a lei e a regulamentação aplicável;
- (h) a aprovação de regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário e eventual modificação, de dotação orçamentária para o referido comitê, de sua instalação, eleição e destituição dos seus membros e indicação do seu coordenador, nos exercícios em que o Comitê de Auditoria Estatutário for instalado;
- (i) a aprovação da contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia e da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (j) a fixação da sede da Companhia, bem como a instalação de agências, filiais ou escritórios da Companhia no Brasil ou no exterior, à vista de proposta da Diretoria;
- (k) a aprovação de celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos ou acordos, verbais ou escritos, em favor de acionista, administrador ou empregado da Companhia (exceto contratos de trabalho), bem como de suas respectivas afiliadas;
- (l) a aprovação de concessão de avais, fianças ou a outorga de quaisquer garantias em favor de terceiros, independentemente do valor envolvido, e de constituição de gravames sobre bens ou direitos da Companhia;
- (m) a cessão ou transferência a terceiros de qualquer bem tangível ou intangível pertencente à Companhia e/ou a qualquer de suas afiliadas, exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios da Companhia;
- (n) a aquisição de participação em outra sociedade ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, bem como a associação da Companhia com outra sociedade;
- (o) a aprovação e acompanhamento de despesas não previstas no orçamento anual da Companhia que sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, bem como a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios da Companhia), cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (p) a aprovação de proposição de medidas em âmbito administrativo ou judicial que envolvam valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Companhia;



(q) a declaração de dividendos intercalares e intermediários e/ou juros sobre o capital próprio nos termos deste estatuto social, da lei e da regulamentação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas;

(r) a autorização para a Companhia adquirir ou alienar ações de sua própria emissão;

(s) a deliberação, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, conforme Art. 172 da Lei das S.A.;

(t) a elaboração e divulgação de parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

(u) a deliberação do cancelamento do registro de companhia aberta na CVM e da saída da Companhia do Novo Mercado; e

(v) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta na CVM e de saída do Novo Mercado.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) convocar as Assembleias Gerais de Acionistas, (b) presidir as Assembleias Gerais de Acionistas ou, na sua ausência, indicar quem as presidirá, (c) presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (d) transmitir à Diretoria as decisões do Conselho de Administração e zelar pela sua execução.

Reuniões do Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser feitas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente pelo Presidente e extraordinariamente por qualquer conselheiro, mediante comunicação escrita, por meio físico ou eletrônico, aos demais conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação poderá, contudo, ser dispensada em caso do comparecimento de todos os conselheiros.

Parágrafo 2º. Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração, é necessária a presença da maioria dos conselheiros em exercício, observado o disposto no caput deste artigo. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão ser aprovadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

DIRETORIA



Composição da Diretoria

Art. 14. A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, pessoas físicas, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dentre eles (i) 1 (um) Diretor Presidente, (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente, (iii) 1 (um) Diretor Financeiro, (iv) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e (v) até 5 (cinco) Diretores sem designação específica.

Parágrafo único. No caso de vacância em decorrência de renúncia, morte ou interdição de qualquer diretor, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, este diretor deverá ser substituído por profissional designado pelo Conselho de Administração.

Reuniões da Diretoria

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por outro diretor, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas no competente Livro de Reuniões da Diretoria.

Competências da Diretoria

Art. 16. Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este estatuto social, compete à Diretoria:

- (a) a implementação das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e das suas próprias deliberações;
- (b) a gestão da Companhia observando as melhores práticas de governança corporativa e os mais elevados padrões de ética e profissionalismo, visando o desenvolvimento e a valorização responsável da Companhia;
- (c) o fornecimento de quaisquer documentos da Companhia e de quaisquer informações sobre seus negócios, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração;
- (d) a preparação dos relatórios da administração e das contas da Diretoria;
- (e) a formalização, o registro e o cumprimento de todos os atos societários da Companhia e suas respectivas afiliadas, na forma requerida pela lei e pela regulamentação aplicável;
- (f) a elaboração e apresentação do orçamento anual e do plano de negócios, e, após a aprovação pelo Conselho de Administração, sua execução; e
- (g) a contratação dos auditores independentes da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.



Art. 17. Além das atribuições que lhe sejam conferidas por este estatuto social ou pela Assembleia Geral de Acionistas, compete:

I. Ao Diretor Presidente:

- (a) convocar, instalar e dirigir as Reuniões da Diretoria; e
- (b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores.

II. Ao Diretor Vice-Presidente:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades técnicas e operacionais da Companhia e dos Diretores sem designação específica;
- (b) interagir com os outros diretores no planejamento e gestão dos produtos e serviços; e
- (c) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência.

III. Ao Diretor Financeiro:

- (a) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- (b) executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração;
- (c) fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral de Acionistas e ao Conselho de Administração;
- (d) executar atividades de administração, incluindo sem limitação a formalização de atos societários; e
- (e) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.

IV. Ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil ou no exterior; e
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e à B3, na forma da legislação aplicável.

V. Aos Diretores sem designação específica:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades técnicas e operacionais das áreas fixadas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.

Representação da Companhia



Art. 18. Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia, perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado:

(a) por 2 (dois) Diretores, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro; ou

(b) por procurador constituído conforme Art. 19.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Financeiro:

(a) para receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; e

(b) para endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) diretor:

(a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;

(b) para firmar correspondência e atos de simples rotina; e

(c) para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sendo-lhe vedado, no entanto, confessar.

Art. 19. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais, caso em que o prazo poderá ser indeterminado. As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ser substabelecidas, com exceção às procurações outorgadas para membros de escritórios de advocacia, as quais poderão ser substabelecidas para outros membros do mesmo escritório.

ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Composição do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 20. O Comitê de Auditoria Estatutário, quando instalado, constituirá órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Competências do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 21. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias:



- (a) a opinião sobre a contratação e destituição dos auditores independentes;
- (b) a avaliação das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) o acompanhamento das atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) a avaliação e o monitoramento das exposições de risco da Companhia;
- (e) a avaliação, o monitoramento e a recomendação à administração de correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) a posse de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 2º. O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos conselheiros fiscais obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 33, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 23. O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo serão levantadas pela Diretoria, observados os preceitos legais e regulamentares pertinentes, e apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 24. Sobre o lucro líquido, após as deduções legais, as provisões legais e a participação dos empregados e administradores, se houver, serão fixadas as seguintes quantias:

- (a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição de Reserva Legal, cujo saldo não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da Reserva Legal acrescido do saldo das Reservas de Capital mencionadas no Art. 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal;
- (b) um percentual, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinado para a formação de Reserva para Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Art. 195 da Lei das S.A.;



(c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações fixadas nas alíneas (a) e (b) anteriores, serão destinados para o dividendo mínimo obrigatório, que poderá ser pago por meio de juros sobre capital próprio;

(d) 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração e deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderão ser destinados para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do Art. 197 da Lei das S.A., no exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da alínea (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício; e

(e) o lucro líquido remanescente poderá ser destinado à formação de Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a Reserva de Lucros a Realizar e a Reserva para Contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo único. O lucro líquido remanescente após as destinações referidas no Parágrafo 1º acima terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas, nos termos do Art. 199 da Lei das S.A.

Art. 25. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as limitações previstas em lei, poderá levantar balanço anual, semestral, trimestral ou em períodos menores, e (i) declarar dividendos intercalares e intermediários e/ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços e imputar tais valores ao dividendo mínimo obrigatório; e/ou (ii) declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço disponível.

Art. 26. A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

DEFINIÇÕES

Art. 27. Para fins deste estatuto social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Adquirente**” significa qualquer pessoa, que não seja um dos “acionistas originais”, assim entendidos aqueles que detinham participação na Companhia imediatamente antes da publicação de Anúncio de Início correspondente a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou



indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida.

ALIAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA

Art. 28. A Aliação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 29. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta, devendo ainda seguir os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Art. 30. Participação em Ações em Circulação. Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou torne-se detentor de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade equivalente ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia, deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade sobre ações ou direitos de voto de tais ações em quantidade equivalente ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme aplicável, da oferta pública de aquisição tendo por objeto a totalidade de ações da Companhia, de acordo com as disposições da regulamentação da CVM, do Regulamento do Novo Mercado, das demais normas da B3, e deste artigo.

Parágrafo 1º. Características da Oferta Pública de Aquisição. A oferta pública de aquisição será: (i) destinada indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) imutável e irrevogável após a publicação do pertinente edital, (iv) lançada por preço determinado de acordo com o Parágrafo 2º deste artigo, e (v) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição de ações da Companhia.



Parágrafo 2º. Preço de Compra. O preço de compra na oferta pública de aquisição para cada ação emitida pela Companhia não será inferior ao maior valor entre: (i) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário médio das ações de emissão da Companhia durante o período de 3 (três) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição nos termos deste artigo tenha se tornado obrigatória, ponderado pelo volume de negociação, no mercado acionário de maior volume de negociação das ações emitidas pela Companhia; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do maior preço de emissão das ações verificado em qualquer aumento de capital realizado por meio da distribuição pública realizada dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição tenha se tornado obrigatória, devendo tal valor ser atualizado pela taxa SELIC, a partir da data de emissão das ações no aumento de capital da Companhia até a data de realização da oferta pública de aquisição de acordo com o presente artigo; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) do maior preço por ação pago pelo Acionista Adquirente para adquirir ações da Companhia durante o período de 18 (dezoito) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição tenha se tornado obrigatória, sendo tal valor atualizado pela taxa SELIC, a partir da data de aquisição até a conclusão da oferta pública. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública determine a adoção de qualquer critério para cálculo do preço de compra de cada ação da Companhia que resulte em preço de compra mais elevado, tal preço mais elevado prevalecerá.

Parágrafo 3º. Oferta Concorrente. A realização da oferta pública de aquisição aqui mencionada não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia ou, conforme o caso, a própria Companhia, realizar uma oferta concorrente, de acordo com a regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º. Exigências da CVM. O Acionista Adquirente será obrigado a cumprir as exigências da CVM com relação à oferta pública de aquisição, de acordo com a regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º. Descumprimento das Obrigações. Caso o Acionista Adquirente não cumpra as obrigações impostas neste artigo, incluindo aquelas relacionadas ao cumprimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição ou (ii) para realização de qualquer solicitação ou exigência da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral de Acionistas Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não terá direito de voto, para deliberar sobre a suspensão dos direitos do Acionista Adquirente, nos termos do Art. 120 da Lei das S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por qualquer prejuízo ou dano causado aos demais acionistas como resultado do descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo.

Parágrafo 6º. Exceções. A oferta pública de aquisição estabelecida neste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) caso determinado acionista atinja, direta ou indiretamente, uma participação em Ações em Circulação maior que 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia em razão de (a) sucessão legal, desde que tal acionista venda as ações excedentes dentro de 30 (trinta) dias do referido evento, (b) incorporação de outra sociedade pela Companhia ou incorporação da Companhia por outra sociedade, ou ainda fusão da Companhia com outra sociedade, (c) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia ou incorporação de ações da Companhia por outra sociedade, ou contribuição de ações da Companhia em integralização de aumento de capital social de outra sociedade, ou (d) subscrição de ações da Companhia ocorrida em emissão primária de ações aprovada pela Assembleia Geral, desde que a proposta de aumento de capital determine que o preço de emissão seja estabelecido com base no valor econômico obtido em laudo de avaliação econômico e financeiro da Companhia preparado por empresa especializada com comprovada experiência na avaliação de companhias abertas; ou (ii) caso o Acionista Adquirente atinja quantidade inferior a 40% (quarenta por cento) do total das ações de emissão da Companhia, (a) exclusivamente por meio de aquisições de participações detidas pelos "acionistas originais", assim entendidos aqueles que detinham participação na Companhia imediatamente antes da publicação de Anúncio de Início correspondente a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, ou (b) por uma combinação (x) de aquisições de ações em



circulação em quantidade inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia e (y) de aquisições de participações detidas pelos “acionistas originais”; ou (iv) no caso de alienação do Controle da Companhia, caso em que deverão ser observadas as regras constantes do Art. 28 deste estatuto.

Parágrafo 7º. Cálculo da Porcentagem. Para fins de cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações da Companhia estabelecido neste artigo, não serão considerados os aumentos involuntários de participação, resultantes do cancelamento de ações em tesouraria ou da redução do capital social da Companhia devido ao cancelamento de ações.

Parágrafo 8º. Dispensa da Oferta. A Assembleia Geral de Acionistas poderá dispensar o Acionista Adquirente de realizar a oferta pública de aquisição prevista neste artigo, caso seja de interesse da Companhia. O Acionista Adquirente não poderá votar em referida Assembleia Geral de Acionistas.

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 31. Uma única oferta pública de aquisição poderá ser realizada para cumprimento de mais de um dos propósitos estabelecidos nos artigos antecedentes, no Regulamento do Novo Mercado, na regulamentação da CVM ou na Lei das S.A., desde que (i) seja possível compatibilizar todos os procedimentos das pertinentes modalidades de oferta pública de aquisição; (ii) não haja prejuízo para os destinatários da oferta pública de aquisição; e (iii) a autorização da CVM seja obtida quando requerida pela legislação aplicável.

Art. 32. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição estabelecida nos artigos antecedentes, no Regulamento do Novo Mercado, na regulamentação da CVM ou na Lei das S.A. poderão assegurar que esta seja realizada por qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou os acionistas responsáveis, conforme o caso, não estão isentos da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que esta seja concluída nos termos das normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Art. 33. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., neste estatuto social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 34. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas, a qual designará os liquidantes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.



ANEXO IV - Candidato indicado pela Administração

Conforme os Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência (Art. 10, Inciso I, da ICVM 481)

12.5/6 - Composição e experiência profissional

Nome	Roberto Dagnoni
Data de nascimento	08/07/1977
Profissão	Contador
CPF	920.122.489-34
Cargo eletivo ocupado	Conselho de Administração (Efetivo)
Data da eleição	07/02/2018
Data da posse	07/02/2018
Prazo do mandato	AGO 2019
Outros cargos ou funções exercidos na Companhia	Não aplicável
Eleito pelo controlador	Não
Membro independente	Sim
Número de mandatos consecutivos	0
Total de reuniões realizadas	0
% de participação nas reuniões realizadas	Não aplicável

Critério utilizado pela Companhia para determinar a independência

O critério utilizado para determinar a independência é a definição de Conselheiro Independente constante do Regulamento do Novo Mercado.

Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos.

Roberto Dagnoni. Brasileiro, casado, 40 anos. Formado em Ciências Contábeis pela FAE- Faculdade de Administração e Economia e com cursos de extensão no IMD, Insead e IBGC. É especialista em inovação corporativa e fintechs, investidor em venture capital, Conselheiro de Administração da empresa BR Insurance, membro suplente do Conselho curador da Fundação CERTI, Diretor da Vertical Fintech da ACATE (Associação Catarinense de Tecnologia). Já ocupou os cargos de Diretor Vice-Presidente Executivo da B3 (Brasil Bolsa Balcão S/A) e da CETIP S/A Mercados Organizados. Também foi investidor e conselheiro da empresa Sascar Tecnologia e Rastreamento. A Companhia esclarece que esse administrador não é considerado pessoa politicamente exposta, conforme definido na Instrução CVM 301/99.

Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. qualquer condenação criminal***
- ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas***
- iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer***

Durante os últimos 5 anos, o candidato listado acima não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou qualquer condenação transitada em julgado, na



esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

12.7/8 - Membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

O candidato indicado não participa de qualquer comitê da Companhia.

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau entre:

- a. administradores da Companhia**
- b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia**
- c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia**
- d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia**

Não há.

12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social**
- b. controlador direto ou indireto da Companhia**
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladora, ou controladas de algumas dessas pessoas**

Não há.